



## ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, às nove horas e três minutos, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Jaime Antônio Cimenti, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da 2ª Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 59500-60.1994.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FRANCISCO ANTÔNIO COSTABILE PASCALE, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravante(s): DI GREGÓRIO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): VICENTE DI GREGÓRIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Executada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 88400-72.1996.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Letícia Nuhlich Slibel, Agravado(s): VERA REGINA BRODT DECKMANN, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 142300-09.1996.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): AUGUSTO CELUPPI, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 304700-83.1996.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BENTO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Agravado(s): COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO ESTALEIRO MAUA, Advogada: Dra. Fabiana Aparecida Bitencourt Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20100-77.1998.5.04.0561 da 4a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): QUINTINO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26400-49.1999.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): GEOTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Morgado, Agravado(s): JORGE NOBRE FERNANDES, Advogado: Dr. Muriel Nini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74900-79.2000.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA, Agravado(s): NERI BARBOSA, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36700-27.2001.5.01.0441 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): ANGELA MARIA BOTELHO DE MORAES MUSSI, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162600-25.2001.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): MARCOS DO AMPARO MARQUES, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Eder Vinícius Penido, Agravado(s): EVANDRO FERRAZ MENDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 191800-86.2001.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): SÉRGIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 233900-35.2001.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): JUSSARA BITTENCOURT DE CAMPOS, Advogada: Dra. Iêda Maria Martineli Simonassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17100-34.2002.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): IGNEZ PERTILE, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122740-84.2003.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): TATIANA COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Aparecida Rosana da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137700-65.2003.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO BOSCO DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 180840-78.2003.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): ADRIANO SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Claudinê dos Santos Pontes, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, Advogado: Dr. Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Agravado(s): ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL JOÃO BARCELOS MARTINS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 229500-96.2003.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Advogada: Dra. Rachel Pachiega, Agravado(s): ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): HENRIQUE CONSTANTINO E OUTROS, Advogada: Dra. Rachel Pachiega, Agravado(s): VIAÇÃO PAULISTANA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro, Agravado(s): RONALDO JOSÉ BEZERRA, Advogado: Dr. Vilson Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41300-37.2004.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): ADÃO LEMOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Alberto Cruvinel Moura, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70500-05.2004.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MAURI MONTEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): W2G2 S.A., Advogada: Dra. Tânia Martins de Siqueira Mancini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70800-67.2004.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Agravado(s): JOÃO CARLOS BERNARDO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88800-45.2004.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR S.A., Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravado(s): PRISCILLA LORIANE MARKENDORF, Advogado: Dr. Josué Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114400-80.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ DE ÁVILA PACHECO, Advogado: Dr. Lisandro Martini Fleck, Agravado(s): RASANTE COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Soares Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218900-89.2004.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero,



Agravado(s): SANDRA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Santos Nascimento, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 222200-42.2004.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Agravado(s): EDNARDO MAGALHÃES KHOURI, Advogada: Dra. Míriam Cristina Teboul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 500-63.2005.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO NOVAES, Advogado: Dr. Célio Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, deu provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 27600-90.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): NATALINA MARQUES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Lavínia Fortino, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Aureliano Monteiro Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83900-28.2005.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELCIONY RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. Alessandro de Sousa Oliveira, Agravado(s): BETINHO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Vicente Goettens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121040-50.2005.5.04.0611 da 4a. Região**, corre junto com RR - 121000-68.2005.5.04.0611, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DARI DA COSTA ROSA, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Agravado(s): LOJAS COLOMBO COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Tedesco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 168300-64.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): VOLKSWAGEM SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ELIANA PEIXOTO FERREIRA, Advogada: Dra. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 183000-83.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FORNECEDORES A NAVIOS - ABFN, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 244340-68.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Ercília Biliu de Amorim, Agravado(s): EDSON DE JESUS E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2700-56.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Azevêdo Pottes, Agravado(s): OSMÁRIO ROCHA DONATO, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11600-98.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): ADILSON MENDES, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52000-08.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): JOSÉ ALVES DE ABREU, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo Reclamante e pela USIMINAS. **Processo: AIRR - 53140-82.2006.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): FRANCISCO VALADARES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Eduardo Cruz Dias Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 60300-10.2006.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Adriana Azevedo da Conceição, Agravado(s): FÁBIO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rupert Macieira Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82300-98.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ESPÓLIO de RINALDO APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91300-82.2006.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): ELCI NEI COIMBRA DOMINGUES, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113600-62.2006.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERA LÚCIA CAMAÇARY PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115700-93.2006.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): BANCO FIAT S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ



FLÁVIO RIBEIRO MEIRELES, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): RESPEC RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Mariléia Brito Ivo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118200-48.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JOSÉ SILVA LOPES, Advogado: Dr. Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131400-63.2006.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS NOVAIS, Advogado: Dr. Ênio Vasques Paccillo, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAMOYO, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Freitas, Agravado(s): GRUPO ÁGUIA UNO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Valeriana Hécias Manhani Soldani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131500-55.2006.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VÂNIA BUENO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138440-26.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elizabeth Agra Duarte de Lima, Agravado(s): DEUSDEDIT FERNANDES MANIÇOBA, Advogado: Dr. Pedro Fernandes de Queiroz Júnior, Agravado(s): GLÊNIO ELETRO COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Francisco Bartholomeu Tomás Lima de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152400-29.2006.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OCEANO INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. José Osvaldo da Costa, Agravado(s): ZENILSON GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182600-26.2006.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): T. RECUPERA SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE RECUPERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ PAULO DA COSTA FILHO, Advogada: Dra. Célia Regina dos Santos Gaspar Lopes, Agravado(s): EDIFÍCIO ARCHIVILLE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216300-87.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Cristina Xavier, Agravado(s): CICERO CANUTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Sonia Maria Nhola Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275400-92.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MARIO TAKAO NAKASHIMA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernando Leme Dantas de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 344500-31.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): WALDECY TENÓRIO DE LIMA, Advogado: Dr. Daniel Prata Tenório de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3466800-93.2006.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL TIME LTDA., Advogada: Dra. Silvana Maria Iúdice da Silva, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

LUIZ JUM MIZOGUCHIU, Advogado: Dr. Oziel Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3300-85.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PASTIFÍCIO SELMI S.A., Advogado: Dr. Luís Alberto Lemes, Agravado(s): MARCOS SANTANA BATISTA, Advogado: Dr. David Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7100-54.2007.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARIOWALDO ALVES RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Clemente dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13800-98.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): ANDRÉIA SIMÕES DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Fernandes Marques, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17800-83.2007.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ideses, Agravado(s): JORGE ELIAS BELISÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES E OUTRA, Advogada: Dra. Mario Eduardo Del Peloso de Castro, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES, Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17940-80.2007.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANO LEAL ROSA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21440-66.2007.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA, Advogada: Dra. Larissa da Costa Santos Brechbühler, Agravado(s): PAULO ROBERTO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Rodrigues da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 26540-24.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Pawlowski, Agravado(s): IGOR SANTOS QUADROS, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de



julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 34900-95.2007.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): MARIA DO ROZÁRIO OLIVEIRA LAPENDA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38901-55.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ELIAS VIDAL, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S.A., Advogado: Dr. Luana Ariane de Arimatéa, Agravado(s): COEMA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42800-92.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): DONIZETE FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48400-69.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogada: Dra. Carla Maria E. de Oliveira da Costa, Agravado(s): CLÁUDIO NUNES LEAL, Advogado: Dr. Ludney Roberto Campedelli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48900-09.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SIDNEI MARQUES DUTRA, Advogada: Dra. Veronica Lagassi, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Oswaldo Corrêa, Agravado(s): FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49800-29.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): MARISTELA PALLASTRELLI, Advogado: Dr. Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Agravado(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos José Portella, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Sérgio de Lorenzi, Agravado(s): FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rosângela Maciel de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela VRG Linhas Aéreas S.A. e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Varig Logística S.A. (em recuperação judicial). **Processo: AIRR - 51441-67.2007.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VANESSA JACOME COSTA, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Júlia Lage Viana, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51900-75.2007.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. - CCB, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JOÃO FERNANDES SOBRINHO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 53100-13.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): LUZIN ETE RABELO DE MATOS, Advogado: Dr. Lívio Enescu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54300-42.2007.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ADEMIR MUTIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54900-33.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA TAVARES SILVA, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Agravado(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62300-92.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOURIVAL ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Kauê Albuquerque Gomes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Advogado: Dr. Italo Quidicomo, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67300-70.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MARCELO ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78400-45.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Cristina Xavier, Agravado(s): ROSALI LIMA ZWARG, Advogado: Dr. Lineu André de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 85800-26.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Agravado(s): JOÃO BATISTA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86300-09.2007.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOCALFRIO S.A. - ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): SÉRGIO BERGARA FOLGAR, Advogado: Dr. Roberto Troncoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88800-58.2007.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora



Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR, Advogada: Dra. Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s): INALDO GALVÃO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Octavio Dias Alves da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90300-56.2007.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSELUZA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96400-04.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ ROGÉRIO BARBOSA, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): GENESEAS AQUACULTURA LTDA., Advogado: Dr. Carlos José Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100600-52.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO MARCOS TAVARES, Advogado: Dr. Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s): PERUCCI INFORMÁTICA LTDA, Advogado: Dr. Romildo Couto Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112900-12.2007.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): IRMÃOS LUIZ BARREIRA LTDA., Advogada: Dra. Adriana Mallmann Vilalva, Agravado(s): JASON JÚLIO EVANGELISTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117600-51.2007.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): IRANI FRANKLIN, Advogada: Dra. Gilce Lerner, Agravado(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA. - COTREL, Advogado: Dr. Tânia Lourdes Mustefaga, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 119700-17.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSMAR DE MORAIS, Advogado: Dr. Júlio de Figueiredo Torres Filho, Agravado(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123600-92.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ELIAS SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Broccanelli Carneiro, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148300-15.2007.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): ELIANDRE MARIA JUSSEN RAABE, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150200-97.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): ARMÁRIOS MAUÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Agravado(s): WARLEY GOMES DOS REIS, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rodrigues, Agravado(s): VICTOR ALMEIDA COUTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151700-55.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): TRIMELLOS ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Amilcar Cleber Janduci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 155140-56.2007.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): CRISTIANE DA CUNHA MATTOS, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 155600-56.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): INÊS CAPPELLARO SCALCON, Advogado: Dr. Mauricio Tonon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162540-37.2007.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AIRAM DE CASTRO FONTENELE E VASCONCELOS, Advogada: Dra. Teresinha de Jesus Fernandes Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Virgínia Neusa Lima Cardoso, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 180840-27.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): FRANCINAURO OLIVEIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 209140-73.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL SA, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIANO FORTE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 210400-92.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CACILDA APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Dr. José Palma Júnior, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227900-71.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): DEYVID JONATHAN GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fujiko Harada, Agravado(s): COFER RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida de Souza Segretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245000-87.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): CÍCERO PINTO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 284400-60.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): IVAN PINTER BALINT, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412600-67.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE RAZÃO DE ENSINO E CULTURA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Juliane Isabel Pieniak Bassi, Agravado(s): NILZA DE FÁTIMA SOARES MARCELINO, Advogado: Dr. Luís Alberto Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600000-51.2007.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HUSSMANN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravado(s): RONICLEVIS APARECIDO MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Casemiro Framil Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1625140-36.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP E OUTRAS, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): TOMMY MARTIN PETERS, Advogado: Dr. Walter José de Fontes, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Hatsuo Fukuda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2471100-59.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTENOR DE PELLEGRIN & CIA. LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Elenita Batista Borges, Agravado(s): JOÃO NELSON PONTAROLLA, Advogado: Dr. Ari Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8500-67.2008.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMS S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Luna Del Corso, Agravado(s): DANIELA DA SILVA BORIM, Advogado: Dr. Arthur Avelino Salles Vaz, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues de Castro Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9500-86.2008.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): EDVALDA SILVA SOARES BOMFIM, Advogado: Dr. Antônio Carlos Burgos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10340-32.2008.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Larissa Sampaio Leitão Carneiro, Agravado(s): EIDIR MARIA EPIFÂNIO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



**Processo: AIRR - 27000-35.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): MANUEL FERNANDO FELIX DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35300-34.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ANTÔNIO ROCHA ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. Rogério Carósio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36641-79.2008.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARCOM S.A., Advogado: Dr. Carolina Mônica Cabral Resende, Agravado(s): REINALDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45300-24.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDA MÁRCIA DE SOUZA COELHO, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Gonçalves de Andrade, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, Advogado: Dr. Edyvana Tatagiba Medina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49000-44.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINFRÔNIO MOTA DE BRITO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): RETENSEAL EQUIPAMENTOS E VEDAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Luís Stevaux, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 56700-28.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): VALDI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruna Menezes Caporal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59100-87.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): ANTÔNIO EDUARDO TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59100-76.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRA MARIA OSSIG BEDUSCHI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: AIRR - 59200-48.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO FERMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60300-11.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Agravado(s): ELIZABETH APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 62340-62.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): GIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 66300-88.2008.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Agravado(s): ALESSANDRO CRISOSTOMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cezar de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83100-06.2008.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITALTRACTOR LANDRONI LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Agravado(s): RENATO BEZERRA LIMA, Advogada: Dra. Antônia Conceição Barbosa, Agravado(s): TRANSPORTADORA OESTE LTDA., Advogada: Dra. Olga Maria Moita Bahlis, Agravado(s): TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS ITAQUI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87600-22.2008.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): GIPSITA S.A. - MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho dos Santos, Agravado(s): LAÉRCIO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Santos Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88000-71.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO FLOR DE BRAGANÇA LTDA., Advogado: Dr. Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90040-17.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): GELSON ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90900-84.2008.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRACOL HOLDING LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): PAULO HENRIQUE ABRANTES DE DEUS, Advogado: Dr. Luciane Rodrigues Granado Vasques, Agravado(s): SOLANGE PEGORARO GALHARDO - ME, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93900-44.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 93940-26.2008.5.03.0003, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VARIG



LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Agravado(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogada: Dra. Michelle Ferreira de Oliveira Imenes, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Thaís Fonseca e Costa, Agravado(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA AMATO VAZ DE MELO DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93940-26.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 93900-44.2008.5.03.0003, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Rodrigues de Moraes, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Agravado(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogada: Dra. Juliana Rodrigues de Moraes, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA AMATO VAZ DE MELO DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Ezequiel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100900-51.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): VICENTE MARTINS, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Maurelio Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102740-26.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, corre junto com RR - 102700-44.2008.5.03.0138, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): NILDETE FERREIRA DINIZ, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 102900-11.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Fabrícia Dreyer, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): MARCEL BRUNETTO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pacheco de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 104000-56.2008.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): FRANCISCO PEÇANHA MARTINS E OUTRO, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 104200-71.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): MARIA ROSIMEIRE LIMA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): CODEP ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E DEDETIZAÇÃO DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 110100-78.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): MARLENE ARZA CORRALO, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114600-15.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CRISANTO RIBAMAR DE ALBUQUERQUE FILHO E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 121800-58.2008.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSEMERI MARISA MACHADO, Advogado: Dr. Giovanni Zilli Kruger, Agravado(s): BAILÃO DA SCHARLAU LTDA., Advogado: Dr. Enio Baltazar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123200-25.2008.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OVORAMA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Agravado(s): IVONE GUIMARÃES DE LIMA, Advogado: Dr. Vanessa Vanzela, Agravado(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124900-27.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): TEIXEIRA FERNANDES AUTO PEÇAS LTDA. - RCM AUTO CENTER E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira Varriol, Agravado(s): LAIRTON ALMAGRO VITORIANO DA CUNHA, Advogada: Dra. Valéria Cristina Manhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133000-07.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Anélio Evilázio de Souza Júnior, Agravado(s): ODONI LORIS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emanuele Lengler Acosta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140000-13.2008.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rubens Costa Krischke Júnior, Agravado(s): MARIA TEREZA LUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Emmanuel Evi Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 147600-64.2008.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): JOSÉ DIAS PRADO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fernando Magalhães Filho, Agravado(s): NOROESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES SERGIPE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151400-54.2008.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Henrique Fonseca, Agravado(s): CÉSAR MATOSO VIANA, Advogado: Dr. Romero Mattos Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152100-30.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravado(s): OSVALDO CARLOS CASANOVA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Ecomus Instituto de Seguridade Social e do Banco do Brasil S.A. não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 156900-86.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Lucileny Labigalini Valentim, Agravado(s): LÚCIA DE FÁTIMA ROCHA, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159300-94.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Reginaldo Rodrigues de Jesus, Agravado(s): PALÁCIO DO MATE COMÉRCIO DE SUCOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Tavares Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 177700-63.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): ALVANY DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182200-53.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSÉ JOÃO ALVES LEITE, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 185500-77.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE SOARES SILVEIRA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 188000-89.2008.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Procurador: Dr. Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): KÁTIA CILENE BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Jaguarê Smith Gonzaga, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 189300-32.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto dos Santos, Agravado(s): ALESSANDRA DOS SANTOS JÚLIO, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): CAMILA FURLANETO BERMUDEZ QUEIJA - ME, Advogado: Dr. José Ricardo Isola, Agravado(s): GLEISSE MIGUEL STUCCHI PURIFICADORES - ME, Advogado: Dr. Cíntia



Paula Baione, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191400-79.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA CRISTINA DOS SANTOS LISI, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 194100-57.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): RAFAEL GOMES QUERINO, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 228400-36.2008.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): FÁBIO ALVES FAZZIONI, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Adriana Cristina Zaccas Fiorito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 252900-28.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): MARIA LEONIR ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 511900-11.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR LOPES, Advogado: Dr. Anselmo Maschio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 545400-68.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E MERCADOS DE LONDRINA - SINTMERC, Advogado: Dr. Marco Aurelio Sores Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794800-12.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): COLÉGIO DOM BOSCO LTDA., Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): MARIA JOSÉ GOMES DE LIMA MIZAEEL, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001800-41.2008.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PEDRO MONTEIRO LOPES, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): ALDOIR NUNES CARACIOLI, Advogado: Dr. Cláudio Tione Scherer Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 287-02.2009.5.10.0015 da 10a.**



**Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): LEANDRO CÂMARA MOITA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcos Ataíde Cavalcante, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Aline Pinheiro Macêdo Couto, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 900-08.2009.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lorena Góes Sampaio, Agravado(s): VILMA BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1081-32.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): GUALTER TAVARES NETO, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Victor de Cássia Magalhães, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Mário César de Almeida Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1683-20.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): TC/BR - TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Agravado(s): JAMIL RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Lusimar Volney Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3600-28.2009.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. Tayná Ferreira da Silva, Agravado(s): SHIRLEY MÔNICA SILVEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Amanda Caroline Pinheiro dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8600-11.2009.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): INFINITY AGRICOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): CLÁUDIO MARQUES, Advogado: Dr. Daniel Contini Elias Xavier Ferreira, Agravado(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO PASCHOAL E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiane Heredia Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8900-15.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 8940-94.2009.5.03.0109, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): JESSICA DAMARES DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8940-94.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 8900-15.2009.5.03.0109, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Agravado(s): JESSICA DAMARES DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Agravado(s): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9500-38.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora



Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ANTÔNIA RÉGIA CRONEMBERGER COELHO - ME, Advogado: Dr. Fabrício da Costa Reis, Agravado(s): DELMAR MEDEIROS VIEIRA, Advogado: Dr. Luís Carlos Sampaio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12300-35.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OLGA SILVANA DE TOLEDO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16200-44.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO NAVEGANTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Assis Schneider, Agravado(s): JOSÉ OMAR DE SOUZA VIAFORE, Advogada: Dra. Marta Adriana Silveira Sbrussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18300-64.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): DON BENTINHO BAR LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27200-91.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Pedro Barachísio Lisbôa, Agravado(s): GEOVALDO LARANJEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Sandra Regina Xavier Dourado Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28500-27.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s): RAIMUNDO LOPES TRINDADE, Advogado: Dr. Mauro Gonçalves do Rêgo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29300-62.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): VICTOR TADEU SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogada: Dra. Isabela Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30300-74.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Agravado(s): SÉRGIO UBERTO, Advogado: Dr. Milton Barbosa Rabelo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32000-40.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogada: Dra. Graziela Ernesto de Oliveira da Silva, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES LEMOS, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): DECIMUS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33700-50.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima



de Faria, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s): GUILHERME JOÃO RODRIGUES JAENISCH, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 36600-54.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): LÚCIA HELENA DE CARVALHO FRANCO, Advogado: Dr. Marcelo Marcos Armellini, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do 1º reclamado, Banco Santander (Brasil) S.A., para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do 2º reclamado, Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social. Retifique-se a autuação, devendo constar como rito a ser observado o ordinário. **Processo: AIRR - 38500-54.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Agravado(s): PADARIA CINCINATO PÃES, DOCES E CONVENIÊNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Akira Shimizu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45100-29.2009.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. - AGRIMEX, Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49700-16.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): MÁRCIO DOS SANTOS CHILARDI, Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Serapião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51500-08.2009.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Genusvaldo de Pádua Resende Filho, Agravado(s): ODS SERVIÇOS DE LIMPEZAS E CONFECÇÃO DE UNIFORMES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55400-48.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILBERTO DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): SACOLÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Félix Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60000-03.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOÃO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 61200-76.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ROSENEI VIEIRA KERN, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63400-97.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA - ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): ANDRÉA LUIZ DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. Nelma Aguiar, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69000-78.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Braga de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69000-23.2009.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÁGUIDA GUIMARÃES SANTANA, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAJATI, Advogado: Dr. Caio César Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71400-35.2009.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): MÁRCIO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Ferraz Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72200-79.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPREBEM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Krause, Agravado(s): ANDERSON ALVES NUNES, Advogado: Dr. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72500-75.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edmundo Fahel Filho, Agravado(s): ADRIANA MARIA LUSTOSA PACHECO CORDEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Vasconcelos Neves, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Hernani Lopes de Sá Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75300-48.2009.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LOURENÇO CANELOI, Advogado: Dr. Jorge Baptista da Silva, Agravado(s): JOAQUIM PEREIRA MOURÃO, Advogado: Dr. Edson Luiz Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77100-35.2009.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE CONCHAS, Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): APARECIDA PEREIRA DA ROCHA SEBASTIÃO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Camila Sbragia Lupi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82600-36.2009.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tatiane Rodrigues de Melo, Agravado(s): CARINA MARIA SILVA MEDRADO, Advogado: Dr. Fausto Del Claro Júnior, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 83500-38.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Thiago Barbosa Azambuja, Agravado(s): BRUNO FABRE ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 83700-86.2009.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ENRY MORATO DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR S.A., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85000-51.2009.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Benedito Raimundo, Agravado(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wellington Divino Tavares Oliveira, Agravado(s): J. A. CARLOS ITAÍ - ME, Advogado: Dr. Ismar Antônio Nogueira, Agravado(s): BONTUR TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86100-69.2009.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): LEZINITA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sávio Isabel Cornélio, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 96600-65.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSEMARO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Agravado(s): ACMW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Ângelo Briani Tedesco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98300-50.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Alvarenga de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101500-74.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Rossi Vidal, Agravado(s): JULIANA JOIA LOIOLA, Advogado: Dr. José Teixeira Paz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira



sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 106100-50.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): GISELLE CRISTINA FUZÁRIO, Advogada: Dra. Maria Carchedi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 110900-84.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rochelle Milani, Agravado(s): JOSELE DE FREITAS LUZ, Advogada: Dra. Karen Nimhauser, Agravado(s): SOLUÇÕES INTEGRADAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111500-41.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): ELIANE APARECIDA CONEGLIAN, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114000-27.2009.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EDER LUIZ QUINTILIANO CABRAL, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Denise Gonçalves Queiroz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 114300-16.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO EDMILSON DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 117400-09.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIEGO CHARLES BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Lessa Cícero Ribeiro, Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117500-22.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): JOSÉ TENÓRIO HOLANDA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da PREVI e do Reclamante. **Processo: AIRR - 119600-47.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): HOLLANDAPREVI SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 129800-78.2009.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARES RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): JORGE ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wagner Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131200-91.2009.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Caldas Vitória Sena, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 139000-68.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): LINK S.A. CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, Advogado: Dr. Ricardo Peake Braga, Agravado(s): DAVID DE BRITO, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141600-44.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): LUCILENE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): UNIVERSAL -TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Aued, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 153900-27.2009.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): EDUARDO LOPES BATISTA MONTENEGRO, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160400-91.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): VALDORI ELISEO PETRY, Advogado: Dr. Thais Vezaro Pellegrin Chaves, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Tiago José Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162200-12.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ADINALDO VERGINIO CARDOZO, Advogada: Dra. Shelly Olivato Anadão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162900-07.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARMEM LUISA ARAÚJO E ARAÚJO, Advogado: Dr. Emmanuele Bandeira de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO DE ENDOCRINOLOGIA E MEDICINA NUCLEAR DO RECIFE S/C LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165900-69.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ



LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): MARILITA APARECIDA ARANTES RODRIGUES, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165900-57.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra de Paula Pinto Haddad, Agravado(s): JOSÉ GERALDO GOMES, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 171800-91.2009.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRO PECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Khater Brito, Agravado(s): LUCINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Pontara Palazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174300-85.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HUMBERTO ALEX DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A. LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174800-46.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO HELDER GOMES VASCONSELOS, Advogado: Dr. Andréa Cristina da Costa Le Sueur, Agravado(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175000-89.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Emerson Norihiko Fukushima, Agravado(s): EVERALDO DE SOUZA VIEIRA, Advogada: Dra. Carla Martini, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILANCIA PEDROZO LTDA , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175300-85.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): AGNALDO PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Almir Nascimento Pacheco, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 181500-08.2009.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Buchette, Agravado(s): FRANCOMANIA LOJA CONVENIÊNCIA LTDA., Advogado: Dr. Mauro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182800-61.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEVISÃO CIDADE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RENATO LÚCIO BRIGATTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Igor Mascarenhas Côrtes, Agravado(s): JAE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Rogério Couto Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188100-**



**60.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SALVINO XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189400-04.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Agravante(s): LOLITA MONTOURI, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 207600-80.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Dra. Floeli do Prado Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 210100-65.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): JOÃO CARLOS NASCIMENTO DE SANTANA, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Agravado(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 220740-98.2009.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GUALTER MARTINS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Christiano Krakhecke Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Antônio Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 231400-84.2009.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REGINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dauton Coronin, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233300-10.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): DAGOBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Tessarini Buzeli, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 236900-27.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVA, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 239000-91.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Fábio Adriano Giovanetti, Agravado(s): LUCIANA DIAS ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rogério Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241500-23.2009.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Felipe Augusto Mancuso Zuchini, Agravado(s): INTERCONNECTION DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 243000-59.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRINEU PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260800-94.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos A. Bergantini Domingues, Agravado(s): LUÍS CARLOS ANTÔNIO, Advogado: Dr. Luís Antônio de Souza, Agravado(s): SKY LOUNGE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 262900-57.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Agravado(s): GUILLHEM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267300-46.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): ZACARIAS DE PAULA MARQUES NETO, Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso



de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 274600-80.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Wanderson Medeiros de Oliveira, Agravado(s): LAHCHONETE SU DOG TATUAPE LTDA., Advogada: Dra. Mirian dos Santos Manguli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298200-19.2009.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Mauro Stefanini Sant'Anna, Agravado(s): MARIA CLEIDE LEMOS DE LIMA - ME, Advogada: Dra. Maria Aparecida Piffer Stella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 387800-20.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): SANDRA MARA GONÇALVES DE FARIA DE MORAIS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 599100-82.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Clóris de Fátima Campestrini, Agravado(s): VALDIR ALBANO PINTO, Advogado: Dr. Paulo Edson Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 676000-46.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMUEL CABRAL MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. George Ricardo Mazuchowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970100-54.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO MENDES FLORIANO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2134600-14.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILMAR DE BASTOS, Advogado: Dr. Alexandra Marilac Belnoski, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33-10.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Schmidt Encinas, Agravado(s): NADIR JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Helena Bicas de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34-05.2010.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NATANAEL SEVERINO SILVA FILHO, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42-65.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): BASILIO CESAR ZALOTI, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83-13.2010.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Vinícius Schaurich da Silva, Agravado(s): RENATA GARCIA DO CANTO, Advogado: Dr. André Rodigheri, Agravado(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95-70.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): CIRLÊNIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 114-97.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS RODRIGUES RUIZ, Advogado: Dr. Vanderlei Batista da Silva, Agravado(s): COCIL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 155-76.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMERCIAL DE ROUPAS MAITÊ LTDA., Advogado: Dr. Betcler Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Adelí José Steffen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162-98.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): NEYDE CIAMPONE DE SOUZA, Advogada: Dra. Sandra Elena Fogale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182-39.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): DOMINGOS FRANCISCO DIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 187-85.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCÓRDIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Góes Teles, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. João Lima de Souza, Agravado(s): UNIGEL PROGUIGEL QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194-40.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravante(s): ENELPOWER DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Mota Alves, Agravante(s): TOSHIBA SISTEMAS DE



TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eli Pinto de Melo Júnior, Agravado(s): RAFAELA APARECIDA COSTA DE LIMA REPRESENTADAS POR MARIA APARECIDA COSTA DE LIMA E OUTRAS, Advogado: Dr. Natanael Gusmão, Agravado(s): NATIVA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): NOVATRANS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): TEMIL EMPRESA DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 197-17.2010.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ELISÂNGELA RADER FREIER, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Marcelo da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 207-85.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Larratêa Echeverria, Agravado(s): JOÃO CARLOS MANOEL MARTINS, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 213-16.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MOACIR COSTA MORAES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 225-28.2010.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS BARROS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Carlos Christiano Krakhecke Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241-71.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO ROBERTO KLEIN, Advogado: Dr. Stefano da Fonseca Barbosa, Agravado(s): CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 252-20.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRITZ SCHUTTE, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Diane Cristina Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262-85.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.,



Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Agravado(s): EVELIN PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Krause de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262-09.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EVA MARIZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 263-87.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravante(s): JOSÉ LOPES VIDOTTO, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Brasil e negar provimento aos Agravos de Instrumento do Instituto de Seguridade Social Economus e do Reclamante. **Processo: AIRR - 265-68.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSILENE BEILKE, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 296-27.2010.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO DE SOUZA KROLOW, Advogado: Dr. Sandro Rafael Bandeira, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Isabel Aparecida Holm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301-12.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO DA PAZ DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Jeferson Albertino Tampelli, Agravado(s): MASSA FALIDA de EMBRAS - EMBALAGENS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cinthia Maria Lacintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301-72.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): LUZIA SANCHES ROMERO, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 330-98.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): QUELI VOGT CRUZ COSTA, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Agravado(s): JACKWAL S.A., Advogado: Dr. Antoninho Juarez Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 349-10.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA CLÁUDIA GRUBBA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): PIZZARIA LA BORDA LTDA., Advogado: Dr. Christiane Munster de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 358-36.2010.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): GLEDSON JOSÉ SANTA BRIGIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): PENHA CARGO LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Barros do Rego Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 369-95.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ÉZIO SATURNINO SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamantes e, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 377-60.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO DE TARSO LIMA DE GÓES, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Eduardo Gomes da Costa Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 384-94.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ALEX MACHADO CAMILO, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 406-06.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): ANA PAULA SANTOS IVO, Advogado: Dr. Dimas Santos Filho, Agravado(s): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogada: Dra. Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 443-10.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 459-06.2010.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MARCELO RENATO MARIN DE PIETRO, Advogado: Dr. Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogada: Dra. Verônica Sartori Caetano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o



recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 460-45.2010.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): SIDNEI NILMAR MACHADO MARTINS, Advogado: Dr. Silvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 478-58.2010.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRIGOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Paula Bozoli Camargo, Agravado(s): RONALDO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520-03.2010.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): FLÁVIO RODRIGO ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 521-48.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Alves Zago Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 543-37.2010.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Gianni Vaneska Gatti Felix, Agravado(s): PAULO MEDINA CAPEL, Advogado: Dr. Rogério Calazans da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567-43.2010.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WALTER PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 571-50.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): WALDISNEY PILON CAMASANO, Advogado: Dr. MÁRCIA SILVA GUARNIERI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 579-38.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Agravado(s): JORGE LUÍS DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 595-58.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Agravado(s): LUIZ EDUARDO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 606-91.2010.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Flávio Henrique Duarte, Agravado(s): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 606-36.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÉCIO DIAS DOURADO, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): BARREIRINHA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Roberto de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617-39.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leandro Coradini, Agravado(s): MÁRCIA SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Almeida Markezan, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eloisa Gomes Pazini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 642-41.2010.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): PENHA CARGO LTDA., Advogado: Dr. Clauso Felipe Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 678-05.2010.5.03.0083 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): JÚNIOR ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Gonzaga, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678-12.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): ÈRICA NUNES LIMA, Advogada: Dra. Luiza Justina Tebaldi, Agravado(s): TOP WORK GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Salvatori Perottoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 685-85.2010.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira Barretto Filho, Agravado(s): LEANDRO SILVA CALIARI, Advogado: Dr. Euler Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 703-52.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): EDILSON MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725-66.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): LUCIANO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744-93.2010.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): JOELSON



ARAÚJO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): PENHA CARGO LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Barros do Rego Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 746-03.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SÉRGIO BONFIM, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 759-74.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ENSINO SUPERIOR BUREAU JURÍDICO S.A. - ESBJ, Advogado: Dr. Luciano César Bezerra de Araújo, Agravado(s): JOSÉ PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763-10.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE LUIZ RODENBUSCH, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772-27.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): LIRIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante e dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 789-06.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÁLVARO DE QUADROS NETO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): MARIZETE APARECIDA PADILHA, Advogado: Dr. Marcelo Silva Malvezzi, Agravado(s): AIRTON BATISTA DE CAMARGO, Advogado: Dr. José Marcelino Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791-43.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGÉRIO SAVARIZ, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): GLOBOAVES AGRO AVÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Antônio Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 822-41.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WANDERSON DE PAULA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 830-37.2010.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos, Agravado(s): SANDRO MÁRCIO CUNHA GALVÃO, Advogado: Dr. Denis Jorge Modesto Saul, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 861-07.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIUNA, Advogada: Dra. Tânia Pereira Ribeiro do Vale, Agravado(s): MARIA DO CARMO



RAMIRO ROCHA, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 873-04.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VICTOR PASSOS DE FARIA, Advogado: Dr. Rodrigo de Pádua Capobiano, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 881-77.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Guaraci Fiorini Fischer Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 884-35.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): KATIA BARRETO MARCINIAC, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 893-92.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Advogada: Dra. Ana Cleusa Delben, Agravado(s): MARIA DIRCE DA COSTA, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 906-81.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Carolina Miranda Leite, Agravado(s): ANTÔNIO MARQUES ALVES FARIAS, Advogado: Dr. Adalto Veronesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 907-69.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. Glaycon Bráulio Santos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTO CESAR LINHARES, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 918-74.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRITECH LAVRALE S.A. MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E COMPONENTES, Advogado: Dr. Camila Sonda Scariot, Agravado(s): CLAUDIOMIR CAMICIA, Advogado: Dr. Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935-47.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERSON NEWTON SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Sarmento Silva Filho, Agravado(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 944-32.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): CICERO MARCOS JOAQUIM SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972-82.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Agravado(s): DANIELLE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1044-02.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Dr. Rafael Dias Martins, Agravado(s): PATRICIA ROCHA FRANÇA BOSSI, Advogado: Dr. Felipe Silva Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1111-31.2010.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL, Procurador: Dr. Sérgio Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): SAMANTHA RAFAELLE FACIN, Advogada: Dra. Cláudia Lany Oliveira Virtuoso Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1117-30.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Agravado(s): ADEVALDO NEVEZ SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1119-95.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIMÕES E TAVARES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Agravado(s): CARMÉLIA FIUZA PEQUENO BARBOSA, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1158-65.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): LUIZ CARLOS CANELLA, Advogado: Dr. Richardes Calil Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1161-74.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): BENÍCIA DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1172-94.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AILTON PEREIRA PACHECO, Advogado: Dr. José Hamilton Araújo Dias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1194-37.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA NABAK, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 1196-37.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): SÍLVIO JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1374-77.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALUSA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogers Welter Trott, Agravado(s): MÁRCIO DA ROSA DIAS, Advogado: Dr. Sabrina Fontoura



Perim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1405-14.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO ANTÔNIO BRUM DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG E OUTRO, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1521-73.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA GUERRA JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SAMPAIO CUNHA, Advogado: Dr. Luciano Aparecido Caccia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1543-50.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EXPRESSO SETELAGOANO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): VALTER GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1592-35.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CLÁUDIO TACIANO BOAVENTURA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, deu provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1596-23.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HENRIQUE ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1603-42.2010.5.06.0301 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): LUCIENE RAMOS DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CATENDE, Advogada: Dra. Maria Vitória Sabino Rodrigues Fidelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1636-42.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ RODRIGUES, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1652-63.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REAL REGENERAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Teixeira Nunes, Agravado(s): EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. André Rocha Vieira de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1709-38.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE



SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): GILVANETE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1758-40.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO NASCIF BERG, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1781-40.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANDRÉ FERNANDO HALLAK RICCIO, Advogado: Dr. Juliana Ferreira Alves Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1788-98.2010.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): ROBERTO VALENTIM DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz de Andrade Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1841-47.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): JACIEL ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1868-33.2010.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRÉA BATISTA DE SANTANA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1869-84.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DORIVAL LUÍS DOS SANTOS RODOY, Advogada: Dra. Andressa Soletti Cecconi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Advogado: Dr. Sidinei Roque Cichocki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1893-37.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WALDOMIRO CORRÊA BARROS FILHO, Advogado: Dr. Fábio César Oliveira Cabral, Agravado(s): I-PIATAM - INSTITUTO DE INTELIGÊNCIA SOCIOAMBIENTAL ESTRATÉGICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Aldenir Ferreira Rivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2102-72.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): JOSÉ GULIN JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A. - ECOSUL, Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Agravado(s): OSA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2367-15.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Tanise Lopes Furtado, Agravado(s): JÂNIO JOSÉ NORONHA VIEIRA, Advogado: Dr. Bernardo Torres Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2805-**



**68.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TUPY S/A, Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Agravado(s): DAMIÃO LIMA DE FRANÇA, Advogado: Dr. CLÁUDIO RENGEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2959-71.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): MARCOS HABITZREUTR, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Advogado: Dr. João Tadeu Severo de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7163-33.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Leonardo Rocha de Almeida, Agravado(s): WILMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roger da Silva Moreira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10549-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Costa Pozatti, Agravado(s): ATTIVARE SERVIÇOS DE MEDIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Meinhardt, Agravado(s): ATTIVARE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Meinhardt, Agravado(s): OSVALDO MALLET AZEREDO, Advogado: Dr. Mário Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58200-78.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VANDEL SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Furtado da Cunha, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5-57.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIZETE HILDA MÜLLER, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-70.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): JORGE LUIZ MOTA SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Felipe Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45-79.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): FERNANDO FAGUNDES VIEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64-18.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDMILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Rosa Guimarães, Agravado(s): ROSA E DUARTE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ed Carlos da Rosa Arguilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65-12.2011.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura



Franco Lima de Faria, Agravante(s): NOILTON ALVES DE MATOS, Advogada: Dra. Isabella Gonçalves Leal, Agravado(s): LUPUS DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Franco Giovanni Mattedi Maziero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91-10.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEDEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): TÂNIA MARTA DA ROSA, Advogado: Dr. Adelmo Valduci Marchese, Agravado(s): CONFECÇÕES MIRK LTDA., Advogado: Dr. Alisson Ferronato dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94-51.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO MANENDE COMIS, Advogado: Dr. Everson André Batista Alfaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103-96.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): SYLAS SYLVANO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Igor da Cruz Gouveia Paes, Agravado(s): PRESTYNUNES RENTAL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106-31.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Advogada: Dra. Tatiane Mattos França, Agravado(s): ELDO ANSA GALERIANO, Advogado: Dr. Celso Luiz Moresco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109-82.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): SANDRA MARA DE PAULA, Advogado: Dr. Michelle Fagundes Batista, Agravado(s): EXPRESSIVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147-20.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDMILTON ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 148-69.2011.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EDILZA QUITÉRIA DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARUARU, Advogado: Dr. Virna Alves Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162-62.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Ermes Pedro Pedrassani, Agravado(s): RICARDO DE SOUZA MARQUES, Advogado: Dr. Munir Abou Arabi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 163-30.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA, Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ANDERSON BELA DA SILVA, Advogado: Dr. Bemari Silva de Saad, Agravado(s): RENUKA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163-42.2011.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NÚBIA BORGES SILVA, Advogado: Dr. Saionara Nunes de Rezende, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE IRAÍ DE MINAS LTDA. - COPLIM, Advogado: Dr. Luciano Jaber Capuano Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 209-25.2011.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATAILSON SILVEIRA, Advogado: Dr. Élio Soares Ribeiro, Agravado(s): OTÁVIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Cesar Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219-46.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220-95.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ EUSTÁQUIO GOMES DE REZENDE, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 229-78.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): FRANCISCO LINDENBERG HOLANDA E OUTRA, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232-75.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): CRISTIANO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliane Karla dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 234-03.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ/RS, Advogado: Dr. Pio Cervo, Agravado(s): MANUEL ELOI SILVEIRA MEDINA, Advogado: Dr. Júlia Vidarte Kralik, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 248-24.2011.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): JOSEFA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARUARU, Advogado: Dr. Virna Alves Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 276-19.2011.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Mary Abrahão Monteiro Bastos, Agravado(s): ROSA PIDPALA, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): EXPRESSIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288-48.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): DEUSDEDIT DE JESUS ANDRADE, Advogada: Dra. Luciana Carvalho D'Alessandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303-06.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira, Agravado(s): MARCELO MEDEIROS VECCHIETTI, Advogado: Dr. Rene Jagielski, Agravado(s): CONSTRUTORA CVP LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Bechorner, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 319-80.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO PEDRO LIMA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Edgar Lopes Cavalcante, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogada: Dra. Isabela Guedes Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330-03.2011.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DE CAMARGO, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330-87.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDISON PEREIRA, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Agravado(s): CONEXÃO MARÍTIMA SERVIÇOS LOGÍSTICOS S.A., Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 331-96.2011.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EULER PEREIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pinheiro Rabelo, Agravado(s): ORTHOCRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Corrêa Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350-88.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): CARLA CARDOSO GOULART, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 354-53.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 362-03.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS FACÓ GOMES,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 368-66.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jackson Luiz Menezes, Agravado(s): MONTEVERDE AGROENERGÉTICA S.A., Advogada: Dra. Marina T. M. Figueiredo Telles de Freitas, Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 387-18.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MARIA NÉLIA MENDES SERRA, Advogado: Dr. Karla do Rocio Simionato Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401-11.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LEONARDO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Aparecido Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401-93.2011.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): EDUARDO RODRIGUES DE FRANÇA, Advogado: Dr. Iolanda Fregadolli Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 416-52.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUIMARÃES E CARVALHO COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): EUBER LUCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Armando R. Pereira, Agravado(s): AUTO SOM E ACESSÓRIOS RAJA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 417-97.2011.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI, Advogada: Dra. Gleicy Laura Barros Gonçalves Lima, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eliney Bezerra Veloso, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRE DE CUIABÁ E REGIÃO - STETTCR, Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 433-44.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILMAR SEBASTIÃO OLÍMPIO, Advogado: Dr. Aristella Inglezdolfe de Mello Castro, Agravado(s): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476-85.2011.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Amaro César Castilho, Agravado(s): DEOCLIDES RODRIGUES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495-78.2011.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO



MATOS SILVA, Advogada: Dra. Roberta Janaína Rodrigues Pereira Maués, Agravado(s): PENHA CARGO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 531-44.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAILDO FERREIRA DE ARAÚJO E OUTRO, Advogado: Dr. Irael Carlos de Lima, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 541-17.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): BEATRIZ DA CONCEIÇÃO CARDOSO, Advogado: Dr. Fábio Alessandro Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 565-40.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravante(s): MARA LÚCIA SOARES SATLER, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 613-08.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WH ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S/S LTDA., Advogado: Dr. Cleber Rangel de Sá, Agravado(s): KLEITOW CARLOS FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660-57.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): GERALDO ANDRÉ IDALGO, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660-91.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALMIREN TORRES E SILVA, Advogado: Dr. Keila Cristiane Marques de Lima, Agravado(s): DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 689-50.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Agravado(s): ADRIANA DE MOURA SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 724-70.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): NATALLY FERREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Luciano Alves Franco, Agravado(s): GENIUS TELESERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Willian Pires da Silva, Agravado(s): PANINI BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Myriam F. E. Holzer S. Costa, Agravado(s): EDIOURO DUETTO EDITORIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 730-60.2011.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JADER DE CASTRO BARBOSA PACHECO, Advogado: Dr. Cristiana Botelho Silveira Waise, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 753-81.2011.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR SGANZERLA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 783-72.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA PETRIBÚ S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ARLINDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Manoel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 898-62.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGUINALDO COLODINO, Advogado: Dr. Flavia Ferreira Azarias, Agravado(s): P. SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 941-19.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s): WALTER ANTÔNIO BUNSS E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Varela Rossini, Agravado(s): ANTÔNIO IRAN PEREIRA, Advogada: Dra. Lais Liége da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 955-30.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Deniele Ribeiro Mendonça, Agravado(s): WAMILSON COUTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Metchko, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 967-80.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): MODOU SOUR, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Capellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 980-76.2011.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): QUEIROZ MOTOS CAMPO NOVO LTDA., Advogado: Dr. Isa Bacchi Cover, Agravado(s): CLAUDIANO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Carolina Del Isola Ramos Frantz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1098-42.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Bressane Diniz, Agravado(s): WILLIAN SILVA MARCANTONIO, Advogado: Dr. Jorge Eduardo Teixeira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1120-87.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): POLLYANNA BATISTA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 1167-45.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo Filho, Agravado(s): VILSON PAULO PEREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Aduato Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 1170-46.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CONSTRUTORA CASTILHO LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): ANTÔNIO DO CARMO DE ASSIS, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Felipe Pereira Libório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1192-71.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEITON MIERRO, Advogado: Dr. Pablina Pisetta Vendrametto, Agravado(s): TRANSPORTE MANN LTDA., Advogado: Dr. Gilmar Krutzsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1241-18.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Livio Erick de Paula Aguilar, Agravado(s): ELAINE BATISTA DE MELO LUCIANO, Advogado: Dr. Ednaldo Amaral Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296-16.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. Dimas Rosa Resende Júnior, Agravado(s): RENILSON DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Manoel do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1307-68.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Agravado(s): TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1372-47.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): ADALBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Hamilton Luiz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1409-60.2011.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Serruya Soriano de Mello, Agravado(s): ALEX ANDRÉ DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1419-27.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): WILLE DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1543-49.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SHIRLEI CHERES, Advogado: Dr. Eclair Nantes Vieira, Agravado(s): GILCE DO NASCIMENTO DUTRA, Advogado: Dr. Paulo Afonso Ourives, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1576-91.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): PATRICIA MIRIAN DE SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1584-68.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PAULO ANTUNES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cláudio Takeo Yamamoto, Agravado(s): POSTO DA BIQUINHA LTDA., Advogado: Dr. Amélio do Espírito Santo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1590-15.2011.5.18.0191 da 18a.**



**Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiane Freitas Furlan Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1684-98.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ANA PAULA GONÇALO DE CENO, Advogada: Dra. Pâmela Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): PLASCOLLORS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme de Souza Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1989-22.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): DANIELE PATRÍCIA DE PAULO GUIMARÃES SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento da reclamante, arguida em contraminuta e negar provimento aos Agravos de Instrumento da reclamante e de ambas as reclamadas. **Processo: AIRR - 2298-35.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fausto Antônio Dias Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2386-41.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravante(s): MÁRCIA MARIA SOBREIRA BOTELHO, Advogada: Dra. Kênia Mônica Lima Arcanjo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada e não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 2617-93.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A., Advogado: Dr. Anna Livia Nunes Dias Guimarães, Agravado(s): ALBERTO FEITOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2715-85.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): LUIZ ITAMAR DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Maria Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14100-83.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco Luís Macedo Porto, Agravado(s): CIRO CAMPOS PEREIRA, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17400-96.2011.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. José Hailton de Oliveira Lisboa, Agravado(s): ANA PAULA MENDES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Débora Maroja Guedes Neta, Agravado(s): EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41000-78.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FÁBIO ANDSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago Cezar Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48000-84.2011.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): ROMUALDO ARAÚJO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Capistrano de Miranda Monte Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65-20.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ LOURENÇO JÚNIOR, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 189-03.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Herbeth Martins Costa, Agravado(s): RUTH HELENA CALDAS FONSECA, Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 241-23.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Paulo Herban Maciel Jacob Filho, Agravado(s): ROSENEY TOMAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elisângela de Souza Portela, Agravado(s): FOTOLITO N/P MARIA DO SOCORRO BARROS MUNIZ, Advogado: Dr. MÁRCIA KRISTINA AMAZONAS PRADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 174400-20.1994.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): FLÁVIO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Luís Henrique Venâncio Rando, Recorrido(s): JAIR PENA DA FONSECA, Advogado: Dr. José Carlos Margarido, Recorrido(s): EMPRESA DE ENGENHARIA, PROJETOS E OBRAS LTDA. - EEPO, Recorrido(s): FRANCISCO AGOSTINHO PAGOTTO, Advogado: Dr. Linneu L. Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 7º, X, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora efetivada sobre o salário do Reclamado. **Processo: RR - 28300-29.1997.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ESPÓLIO de DONIZETE EUSTÁQUIO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês (6% ao ano) no período compreendido entre 22/01/07 e 29/06/09. **Processo: RR - 88300-57.2000.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS - NORDESTE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Paula de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Eduardo Cruz Dias Lima, Recorrido(s): EMANUEL ANJOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marlon



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 75000-96.2002.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): SEBASTIÃO PEREIRA BELO, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de reintegração do Reclamante ao emprego, condenando a Reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens do período compreendido entre as datas do afastamento e da reintegração. **Processo: RR - 171900-23.2002.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): CELIA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 154800-96.2003.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): JOSIANE RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 575886-77.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO CAETANO, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Passos Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição - pré-contratação de horas extras", "prescrição - aumento compensatório especial", "quitação das verbas constantes do termo rescisório - preclusão", "compensação", "horas extras", "horas extras pré-contratadas - compensação", "intervalo intrajornada - horas in itinere", "contribuição à FUSESC", "promoções por antiguidade", "divisor de horas extras", "equiparação salarial - diferenças", "ajuda-alimentação - integração", "participação nos lucros", "convenções coletivas de trabalho", "devolução de descontos - seguro de vida", "diferenças salariais - substituição da função gratificada pela vantagem pessoal", "expurgos inflacionários do FGTS", "diferenças - PDI - FGTS - verbas rescisórias", "correção monetária - época própria" e "honorários advocatícios - requisitos". **Processo: RR - 23200-79.2004.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARCOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

CAMARGO, Advogado: Dr. Sandro Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 70400-15.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOÃO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, conheceu do Recurso de Revista por violação ao artigo 7º, XXVIII, da CR, e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastada a prescrição da pretensão, determinar o retorno dos autos a Vara de origem para que julgue a demanda como entender de direito. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Victor Russomano Júnior. Obs. 2: Falou pela Recorrida o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 136800-20.2004.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): FÁBIO DE CARVALHO DOURADO, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 174600-89.2004.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADILSON ADRIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Recorrido(s): EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S.A., Advogado: Dr. Wilson Belarmino Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar para 1 (uma) hora diária a condenação atinente ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50% e com os reflexos legais. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 87800-37.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARMEM SILVIA RIVABEN, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por ofensa direta e literal ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 121000-68.2005.5.04.0611 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 121040-50.2005.5.04.0611, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Tedesco, Recorrido(s): DARI DA COSTA ROSA, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Recorrido(s): FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Regina Canal Tonett, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação da 1ª Reclamada o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 140800-39.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PEDRO IRINEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Guido Martin,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. JORNADA QUE ANTECEDE O HORÁRIO CONTRATUAL", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao Reclamante o pagamento dos minutos residuais, e os seus reflexos; II - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. PREVISÃO NORMATIVA DE INCLUSÃO DO DSR NO VALOR DO SALÁRIO-HORA. PRAZO DE VIGÊNCIA DA NORMA EXPIRADO", por violação do art. 614, § 3º, da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para deferir a integração das horas extras no descanso semanal remunerado, conforme determinam o art. 7º da Lei 605/49 e a Súmula 172 do TST. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior.

**Processo: RR - 181700-65.2005.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Heloisa Izola, Recorrido(s): PAULA VIVIANE LIMA PANTOJA, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, Recorrido(s): FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição social devida a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção das contribuições porventura destinadas ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT; e não conhecê-lo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 182300-78.2005.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): LUIZ ANDRÉ DA CRUZ, Advogado: Dr. Armando Silva de Souza, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 199200-67.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Júlio Rogério Almeida de Souza, Recorrido(s): SÔNIA REGINA CESTARI DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Manoel do Monte Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço. Base de cálculo. Vencimento básico. Art. 129 da Constituição Estadual de São Paulo", por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço tenha como base de cálculo o vencimento básico da Reclamante. **Processo: RR - 221100-62.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Fernando Plens de Quevedo, Recorrido(s): ADRIANO DURÃES, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - FRUTOS PERCEBIDOS PELA POSSE DE MÁ-FÉ", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida indenização pecuniária, nos termos da fundamentação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fernando Plens de Quevedo, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 10800-60.2006.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO SANTIAGO, Advogado: Dr. Guilherme



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Mendes Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: RR - 28800-93.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): JADIR JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Paula Duarte Mendes, Recorrido(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Recorrido(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide a segunda Reclamada (Arcelormittal Brasil S/A). Fica prejudicada a análise do tema Honorários Advocatícios. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 36700-25.2006.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ZILDA KEIKO UENO YOSHINAGA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Michelle Cristina Benites, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO NOSSA CAIXA S.A.) , Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrido, Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan. Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: RR - 50000-12.2006.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): GILBERTO PAULO VALENTINI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da Reclamada o pagamento dos honorários advocatícios e determinar que seja o salário mínimo a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 55800-53.2006.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): PAULO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lacaz Martins, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Recorrido(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lacaz Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para, afastada a intempestividade dos embargos de declaração em recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise os embargos de declaração em recurso ordinário da 11ª reclamada, ora recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 62900-37.2006.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ENÉAS REIS SOUSA, Advogado: Dr. José Luís J. L. Santos, Recorrido(s): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. **Processo: RR - 74800-53.2006.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): SELVITA DE FÁTIMA ADÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tolentina dos Santos, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 81600-27.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Jaqueline Aneia Simões, Recorrido(s): LAURIDES PEREIRA SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Cássia Fernanda Battani Dourador, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Recorrente da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 127700-93.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sólon de Almeida Cunha, Recorrido(s): MAURÍCIO MORAIS CARDOZO, Advogado: Dr. Márcio Taveira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. CUSTAS PROCESSUAIS. GUIA DARF. PREENCHIMENTO INCORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA" por violação do artigo 5º, II e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 129500-53.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Pereira, Recorrido(s): MERI TEREZINHA FRITSCH, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja o salário mínimo a base de cálculo do adicional de insalubridade e para excluir da condenação da Reclamada o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 144100-97.2006.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): CARLOS FRED BRANCO BARROS, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): PUBLICAR DO BRASIL - LISTAS TELEFÔNICAS LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, XXXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da taxa de quilometragem seja feito sem qualquer compensação, na forma em que foi deferida pela decisão exequenda. **Processo: RR - 160100-14.2006.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Rayanne Neves Rocha, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): SAMUEL PEREIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Patrícia Geão, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Rayanne Neves Rocha. **Processo: RR - 166300-03.2006.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): EMMANUEL ANTUNES CORREIA, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula n.º 288 e à OJ Transitória n.º 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria e deferir o pagamento das diferenças vencidas e vincendas. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 6200-60.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOEL SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Fernando Hugo R. Miranda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, com divergência de fundamentação da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Acordo Coletivo. Cláusula que Transfere ao Empregado o Ônus do Controle da Jornada", por violação ao art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, declarar inválida a cláusula normativa que transferiu ao empregado o ônus do controle de sua jornada e ampliar a condenação ao pagamento de horas extras ao período de vigência dos Acordos Coletivos de 2001/2002 e 2002/2003, observados o adicional de 50% e os reflexos legais. **Processo: RR - 17900-98.2007.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrente(s): LUCIANO LEAL ROSA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR-17940-80.2007.5.03.0015, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 43500-30.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO BARBOSA, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Recorrido(s): GIA GUIZZARDI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eduberto Nogueira Kakimoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 214, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca de todas as questões suscitadas nos Embargos de Declaração de fls. 210/212. Prejudicada a análise dos temas remanescentes no Recurso de Revista. **Processo: RR - 44400-08.2007.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): SOCIEDADE AGRÍCOLA PARAGUAÇU LTDA., Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani,



Recorrido(s): OSVALDO OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Silvio Styro Pelosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Embargos de Declaração - Multas", por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de 10% por litigância de má-fé aplicada em decorrência da oposição de Embargos de Declaração. **Processo: RR - 54500-43.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): JAKSON ROBERTO VECCHI, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: RR - 68100-32.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Angélica Ramos Vitoreli, Recorrido(s): FÁBIO BARBOSA, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais invertidos, ficando o reclamante isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 415), devendo ser observado o disposto na OJ nº 387 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 72101-80.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MARIA ANITA DA SILVA, Advogada: Dra. Andressa Santos, Recorrido(s): RANDI INDÚSTRIAS TÊXTEIS LTDA., Advogada: Dra. Aglaia Caeli Garzeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamante do pagamento dos honorários periciais e da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Processo: RR - 73000-07.2007.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Recorrido(s): EVANDRO PIMENTEL WANDERLEY, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela segunda Reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que prossiga no exame do referido apelo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 80300-86.2007.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Recorrido(s): JOÃO IVO DIETER, Advogada: Dra. Maria Cristina Chaul Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "horas extras - ônus da prova", "adicional de periculosidade" e "correção monetária"; dele conhecer no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Maria Cristina Chaul Barbosa. **Processo: RR - 92200-89.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Recorrido(s): ANDRÉIA DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 92300-93.2007.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESAB INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Recorrido(s): GUSTAVO JORGE DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração de fls. 1.463/1.467, ficando prejudicado o exame do mérito em relação aos demais tópicos suscitados no presente recurso de revista. **Processo: RR - 99400-98.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARICE ADRIANE ZWAN DA ROSA, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Tedesco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 105100-24.2007.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Recorrido(s): NIVIA BARBOSA LIMA CURVELLO, Advogado: Dr. José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 105400-90.2007.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Giceli do Carmo Tosta, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARCELO NERIQUE SOARES, Advogado: Dr. Debora Schorr, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 114900-31.2007.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SANOFI - AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Recorrido(s): JAQUELINE MARY DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Angela Regina de Sant'Anna Cardoso, Recorrido(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela segunda Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 124400-61.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): RUBEN WEISSMANN, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação da Reclamada o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 128600-92.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): OTÁVIO CRISPINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Alves Ferreira, Recorrido(s): EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Roosevelt Lopes de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Revista apenas quanto ao tema "horas extras", por contrariedade ao item I da Súmula nº 338 TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao pagamento de horas extras, relativamente aos períodos em que não foram juntados os controles de jornada, observados quando da apuração o horário de trabalho declinado na petição inicial e os demais parâmetros consignados na sentença. **Processo: RR - 142500-28.2007.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): XINGULEDER COUROS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Matos de Brito, Recorrido(s): FÁBIO DE JESUS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Recorrido(s): ARNALDO JOSÉ FRIZZO FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Lima, Recorrido(s): BERTIN S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: RR - 146000-81.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SÃO SEBASTIÃO COMÉRCIO DE APARAS DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Marlúcio Bomfim Trindade, Recorrido(s): CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 147800-51.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): POLITENIS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Palácios, Recorrido(s): JOSÉ NAZARENO RANDO, Advogado: Dr. Laura Regina Rando, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 166600-16.2007.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira Varriol, Recorrido(s): RINALDO TADEU SOARES, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "Embargos de Declaração considerados protelatórios - honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 172800-22.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): NELSON SOBREIRA DAMASCENA, Advogado: Dr. Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen, Recorrido(s): CICLOPE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Camillo Ashcar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob as alíquotas de 20% (vinte por cento) pela tomadora dos serviços e de 11% (onze por cento) pelo prestador, incidentes sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 242600-12.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): MARCELO CÍCERO DE MACEDO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias no cálculo das férias, 13º salário e depósitos do FGTS. **Processo: RR - 7900-94.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): JOÃO LUÍS FRANCISCO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 8600-12.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): BENEDITO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Borges das Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "SEXTA-PARTE. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXTENSÃO AOS EMPREGADOS DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA", por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o Reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 16400-95.2008.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cleber Geronimo Ribeiro, Recorrido(s): RINAVI CABINES E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Silva de Lima, Recorrido(s): ELAINE MARIA MENDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, determinando-se a suspensão do feito no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 16900-64.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ABEL LABES FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): COSAN S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Ailton da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema "Adicional de periculosidade - Tempo de exposição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual foi deferido o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Inverter o ônus de sucumbência, ficando os honorários periciais a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 27600-79.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ MARCELO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Prescrição. Artigo 219, § 5º, do CPC. Incompatibilidade com o Processo do Trabalho" por má-aplicação do art. 219, § 5º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total pronunciada de ofício, pelo Regional, e determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, para que prossiga no julgamento da Reclamação Trabalhista, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais questões suscitadas no Recurso de Revista. **Processo: RR - 37600-38.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Iara dos Santos Peniche, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "indenização por dano moral", dele conhecer em relação ao tema "turno interrompido de revezamento - elastecimento de jornada - norma coletiva - horas extras", por



contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras relativas às sétima e oitava horas trabalhadas e reflexos. **Processo: RR - 71800-15.2008.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): EDILBERTO FERREIRA BRAÚNA, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho - instituição do regime jurídico único por lei municipal"; "FGTS" e "prescrição do FGTS"; dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 80400-73.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANEVALDO ALVES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "adicional de periculosidade", dele conhecer no que concerne ao tópico "horas extras alusivas ao trajeto interno", por contrariedade à Súmula 429/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem, no aspecto. **Processo: RR - 85300-09.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Recorrido(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria de Paiva, Recorrido(s): JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helton de Sousa Evangelista, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Recorrente da condenação subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 87800-42.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogado: Dr. Gabriela Benini Bitencourt, Recorrido(s): VLADIMIR SARAIVA DE FREITAS, Advogado: Dr. Iolanda do Vale Maximino Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias. Responsabilidade", por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que as contribuições previdenciárias sejam efetuadas nos estritos termos da Súmula 368, II, e da OJ 363 da SBDI-1, ambas do TST. **Processo: RR - 92700-91.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARTHUR DA COSTA MONTEIRO, Advogado: Dr. Raul de Pontes Aguiar, Recorrido(s): CRISTIANO MENEZES LIMA, Advogado: Dr. Cristiano Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar e julgar o presente feito, anulando-se todos os atos decisórios praticados, e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Ceará. **Processo: RR - 102700-44.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 102740-26.2008.5.03.0138, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NILDETE FERREIRA DINIZ, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a



pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 104400-49.2008.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrente(s): ACS - ALGAR CALL CENTER SERVICE S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): TELMA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): SUPORTE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. João Ferreira Naves, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista da TIM Nordeste S.A., quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. "CALL CENTER". ATIVIDADE-MEIO. LICITUDE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego e excluir da condenação as vantagens dele decorrentes e a determinação de anotação da CTPS da Autora, mantendo, entretanto, a TIM no polo passivo da demanda como responsável subsidiária pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, tendo em vista constar da inicial pedido de condenação solidária ou subsidiária das Reclamadas. Ainda por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista da ACS - Algar Call Center Service S.A. **Processo: RR - 107300-55.2008.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VERSIDINO CORDEIRO DAS NEVES, Advogado: Dr. Rafael Francisco Cardoso, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Amaury Callado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, deferir ao Reclamante o valor equivalente ao intervalo intrajornada, correspondente a uma hora diária, com natureza salarial, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 124840-93.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TÂNIA MARIA BOSCATO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CONSUMO - COOP, Advogada: Dra. Mônica Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do processo a partir, inclusive, do indeferimento da prova pericial requerida pela Reclamante, determinando-se o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda à realização de perícia com vistas à apuração da existência ou não da doença profissional relatada pela Reclamante, prosseguindo no julgamento do feito como entender de direito, prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso. **Processo: RR - 126300-44.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NILSON BENTO SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Geovani de Oliveira Santos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (SUCESSOR do BANCO ABN AMRO REAL S.A.), Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Recorrido(s): SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 134300-67.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): MARIA IMACULADA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista nos temas "Horas in itinere - Limitação por norma coletiva - Validade" e "Horas in itinere - Base de cálculo", por violação



ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças relativas às horas in itinere e reflexos e das diferenças de horas in itinere em razão do critério de cálculo, restabelecendo a sentença nos pontos. **Processo: RR - 136000-36.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Recorrido(s): MARIA THEREZINHA CORREA MARQUES, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente acerca do inteiro teor da cláusula nº 10 da norma coletiva em comento e do fato de seus parágrafos segundo e terceiro constituírem ou não exceção à regra entabulada no caput do referido dispositivo. Prejudicadas as demais questões ventiladas no recurso de revista. **Processo: RR - 142000-22.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): PAULO RONI DA SILVA, Advogado: Dr. Odair Menaré Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema "Adicional por risco de vida - Natureza jurídica - Previsão em norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do adicional por risco de vida na base de cálculo das horas extras, do adicional noturno, das horas decorrentes da supressão de intervalos, das gratificações natalinas, das férias com um terço, do aviso-prévio e do FGTS com 40%. **Processo: RR - 150900-33.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALDAC LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Recorrido(s): AÉCIO RONALDO PINHEIRO LEMOS, Advogado: Dr. Thales de Carvalho Rates, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do art. 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 153500-13.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Recorrido(s): BSB GRUPO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Andréa Soraya Diniz Ferreira de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 166300-24.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): CLÁUDIA ELIZANDRA BEHRENS, Advogado: Dr. Jairo Henrique Gonçalves, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - HOSPITAL DOM JOÃO BECKER, Advogado: Dr. Jacimar Luciano Valar, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual arguida em contrarrazões; conhecer do Recurso de Revista nos temas "Intervalo intrajornada - Concessão parcial - Pagamento total do período correspondente", por atrito à OJ-SDI-1 n.º 307 do TST, e "Repouso semanal remunerado - Concessão após o 7º dia consecutivo de trabalho - Pagamento em dobro", por violação do artigo 1º da Lei n.º 605/1949, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada: a) ao pagamento de 1 (uma) hora diária, como extra, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído e respectivos reflexos, na forma das OJ-SDI-1 n.os 307 e 354 do TST; b) ao pagamento em dobro de todos os repouso semanais remunerados concedidos após o 7º dia de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 177900-91.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Recorrente(s): LUCIANA FRANCISCA BARBOSA, Advogado: Dr. Wilson Siaca Filho, Recorrido(s): ROSH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Recorrido(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Tânia Rodrigues do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 383 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem no tópico. **Processo: RR - 180800-89.2008.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juassara Martins Pimentel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA LOURENÇO MAGALHÃES E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista somente quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o deferimento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 197100-23.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BEZERRA, Advogado: Dr. Francisco Josias Aderaldo Teixeira, Recorrido(s): CONSÓRCIO QUALISAN CENTRO, Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Recorrente da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 204300-70.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADERSON CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Recorrido(s): EIC - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Ronildo de Sousa, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 211400-59.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): LUCIANE DUTRA FELICIANO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº4, II, da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Invertido o ônus pelo pagamento dos honorários periciais. Isento a Reclamante por ser beneficiária da Justiça Gratuita, atribuindo ao Estado do Rio Grande do Sul a responsabilidade pelo pagamento desse encargo, na forma da Resolução nº66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 213200-62.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROGÉRIO COSTA DE MIRANDA, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Recorrido(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Anna Lúcia Lorenzetti



Bueno, Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem mediante a qual a Reclamada foi condenada ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de indenização por danos morais. **Processo: RR - 230300-88.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Recorrido(s): MARIA APARECIDA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional por tempo de serviço (quinquênio) e sexta-parte - artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo - extensão aos celetistas"; conhecer do apelo quanto ao tema "adicional de insalubridade - trabalho em centro de atendimento socioeducativo a menores infratores", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; conhecer no que tange ao tópico "adicional por tempo de serviço (quinquênio) - base de cálculo - reflexos", por ofensa ao art. 37, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço seja o salário-base da reclamante, nos termos da OJ Transitória nº 60 da SDI-1 do TST. Honorários periciais invertidos, dos quais fica a reclamante dispensada (fl. 11). **Processo: RR - 400685-19.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Corrêa Júnior, Recorrido(s): ADALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Orlando Bencz de Camargo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 442400-46.2008.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BENEDITO ATÍLIO GUASTALA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurélio Peters, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mari Kakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine os Recursos Ordinários das Reclamadas e do Reclamante. **Processo: RR - 743100-20.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELIZEU SEVERINO DA LUZ, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos seguintes temas: "horas extras pré-contratadas", "intervalo do digitador - natureza jurídica", "promoções horizontais", "comissões pagas por fora", "horas extras - base de cálculo", "transporte de valores", "horas extras vincendas" e "honorários advocatícios", dele conhecer no tema relativo ao intervalo intrajornada, por ofensa a dispositivo infraconstitucional e por contrariedade à OJs da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. **Processo: RR - 1305500-02.2008.5.09.0001 da 9a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): DÉBORA CAROLINA GONÇALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema "Honorários advocatícios", por atrito à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 3796800-25.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELAINE DE FÁTIMA CÂNDIDO LOPES, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade"; e, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dele conhecer em relação ao "Intervalo do art. 384 da CLT. Proteção ao trabalho da mulher", por ofensa ao dispositivo legal mencionado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, não concedido, a título de horas extras com respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário. **Processo: RR - 5900-27.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): PASSERINE SOARES ADVOGADOS E OUTROS, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Recorrido(s): ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roselene da Silva Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, a cargo das reclamadas, e de 11%, por parte da reclamante, sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 6300-55.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vítal Amaro, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Catarina Modenesi Mandarano, Recorrido(s): RUDMAR APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Aline Arrivabene Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 6800-31.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): CÉSAR AUGUSTO XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Ario Ciriaco da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja excluído da condenação o deferimento da referida verba. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan. **Processo: RR - 17700-12.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NESIC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago da Fonseca Queiroz, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila Caroline Galvão de Lima, Recorrido(s): RAIMUNDA CARLOS DE MORAIS, Advogado: Dr. Bruno Oliveira de Paula Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade"; e, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dele conhecer em relação ao tópico "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do



CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 21200-63.2009.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CÉLIO ANDERSON DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Cássio Antônio da Silva Tenani, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTA FÉ DO SUL - FUNEC, Advogado: Dr. Cicclair Brentani Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32900-34.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): CASSIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jarel Chedid, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Cooperativa. Vínculo de emprego"; "Responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa in vigilando"; e "Limites da responsabilidade subsidiária. Multa do artigo 477, § 8º, da CLT"; conhecer do apelo no tocante ao tema "Adicional de insalubridade. Grau máximo. Limpeza e higienização de banheiros", por contrariedade à OJ nº 4, II, da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Invertem-se os ônus dos honorários periciais, ficando a reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 316), devendo ser observado o disposto na OJ 387 da SDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 34400-02.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Alexandre Magosso Takayanagui, Recorrido(s): ARIMATEA OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Olga Maria Melzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35100-10.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARINA MITIKO TOYONAGA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Júlia Cara Giovannetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 37600-53.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO VERÍSSIMO, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das Gratificações Extra (GE) e de Assistência e Suporte à Saúde (GASS), parcelas vencidas e vincendas; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação ao artigo 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a penalidade por litigância de má-fé, mantida a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 40400-92.2009.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Recorrido(s): JULIANA APARECIDA SIQUEIRA, Advogado: Dr. João Bosco Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas incidam a partir do segundo dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Regulamento da Previdência Social - Decreto n.º 3.048/1999. **Processo: RR - 41800-39.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrido(s): DANIEL FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: RR - 48600-65.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): RAFAEL PATRÍCIO SANTOS DUARTE, Advogado: Dr. Caroline Marranghello Carletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema "Honorários advocatícios", por atrito à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 52200-80.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Advogada: Dra. Janine Chaves Coelho Guerreiro, Recorrido(s): MARIA CLEONIDE LOPES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a competência desta Justiça Especializada para julgar a presente ação a partir de 26/3/2008, data da publicação da Lei n.º 1.133/2000, que instituiu o Regime Jurídico Único no âmbito do Município, restabelecendo, dessa forma, a sentença. **Processo: RR - 53900-92.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogada: Dra. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Advogado: Dr. Sarah Cecília Raulino Coly, Recorrido(s): IVO BALDASSO, Advogado: Dr. Pedro Fernando Fries, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas nos temas "Horas extras - Turnos ininterruptos de revezamento - Previsão em norma coletiva - Jornada semanal superior a trinta e seis horas - Limitação a quarenta e quatro horas - Possibilidade", por violação ao artigo 7º, XIV, da Constituição da República, e "Honorários advocatícios", por atrito à Súmula n.º 219, I, do TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação: a) o pagamento das sétima e oitava horas prestadas em cada dia de trabalho, como extras, e reflexos; de diferenças de horas extras pagas, prestadas a partir da trigésima sexta semanal, mantida, contudo, a condenação ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes à oitava diária; b) os honorários advocatícios deferidos. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. **Processo: RR - 57100-97.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Tavares Saraiva, Recorrido(s): ANTÔNIO MARQUES DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 58600-17.2009.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SANKO INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE AÇO LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): VOLI FARIAS LEMOS, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias no cálculo das férias, 13º salário e depósitos do FGTS. **Processo: RR - 60700-41.2009.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): GUARACY CHRISCHNER FIGUEIREDO FILHO, Advogada: Dra. Clari Gomes Santos Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual declarada pelo Regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado. **Processo: RR - 66485-77.2009.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS DO PORTO ORGANIZADO, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Nilton Correia. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 74200-91.2009.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MOTO COMERCIAL NOVO HAMBURGO LTDA., Advogado: Dr. Priscila Bueno de Sá, Recorrido(s): GILSON RAUL FILLMANN, Advogado: Dr. Rafael Roberto Guimarães do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais. Responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais e previdenciários sejam calculados nos estritos termos da Súmula 368 do TST e da OJ 363 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 78500-38.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JACOBINA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Dantas Martins, Recorrido(s): DILMA BATISTA DOS SANTOS PATURI, Advogado: Dr. Luciano Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 84500-62.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Alvina Campos de Carvalho Miranda, Recorrido(s): CÉLIA ALBANY MATIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 87300-38.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Rafaela Soares Dionísio da Silva, Recorrido(s): LUÍS CARLOS MATTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - contribuição previdenciária - salários pagos no curso da relação de emprego" por contrariedade à Súmula nº 368, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça para a execução das contribuições incidentes sobre os salários pagos no curso da relação de emprego reconhecida neste feito e que não foram objeto da condenação pecuniária imposta. **Processo: RR - 87700-94.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): LYRYSS HELENA DE BRAGA SCHONELL, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual - cerceamento de defesa", "adicional de periculosidade - exposição à radiação ionizante - OJ nº 345 da SDI-1/TST" e "horas extras após a 4ª e a 6ª diária -



médico - jornada reduzida prevista em contrato - condição mais benéfica"; e dele conhecer quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 96700-75.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): SIDNEY BELMONTE, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria"; dele conhecer quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - critério de reajuste", por violação do artigo 7º, IV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista e, por conseguinte, tornar definitiva a liminar concedida nos autos do processo nº TST-CauInom-2101-68.2012.5.00.0000, no sentido de suspender definitivamente o cumprimento da obrigação de fazer imposta pelo acórdão regional, consistente na determinação de implementação na folha de pagamento do reclamante o valor de R\$ 2.515,91 para a complementação de aposentadoria. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do apelo. Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiário da justiça gratuita, fl. 182).

**Processo: RR - 105300-05.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): BENEDICTA DEONISIO VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade com a Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, aplicar a prescrição parcial ao caso em exame e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 109600-06.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): VERA BEATRIZ PINHEIRO SANTOS TOMAZ, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - BANCÁRIO - PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO - OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS - INEFICÁCIA - EXERCÍCIO DE FUNÇÕES MERAMENTE TÉCNICAS - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA - COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para autorizar a compensação apenas do valor da diferença entre as gratificações de 8 horas e 6 horas em face da condenação ao pagamento de horas extras, e excluir da condenação as multas aplicadas pelo Tribunal Regional, em face dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada.

**Processo: RR - 117000-58.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): ALBINO LACERDA, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7.º, IV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Acórdão apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PISO SALARIAL. SALÁRIO MÍNIMO COMO REFERÊNCIA DE CÁLCULO. VEDAÇÃO. ART. 7.º, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA", excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria. Inverto o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Prejudicado o exame dos temas "Juros de Mora na Base de Cálculo do Imposto de Renda" e "Prazo para Cumprimento da Obrigação de Fazer". **Processo: RR - 120900-28.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): JORGE PRZYBYLSKI CABRAL DE MELLO, Advogado: Dr. Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 121800-09.2009.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rogério Soares Cota, Recorrido(s): EDIVALDO GONÇALVES DE BARROS, Advogado: Dr. Marencio Ediel Lima de Albuquerque, Recorrido(s): TUBULTEC - TUBULAÇÃO, CALDEIRARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "ilegitimidade passiva - responsabilidade subsidiária - contrato de empreitada - dono da obra de construção civil", por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da lide a segunda reclamada. **Processo: RR - 122700-24.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): LUCINARA DA ROSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): MAJ - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 124800-95.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SIDNEI RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator, para melhor exame. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 133000-63.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): DANIEL DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Thais Takahashi, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 145700-93.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrente(s): LUCIANE MARTINS, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional por tempo de serviço (quinquênio). Base de cálculo.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SDI-1, e "Adicional de insalubridade. Base de cálculo.", por violação do art. 7º, IV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

pagamento de diferenças salariais decorrentes de adicional por tempo de serviço e da utilização do salário profissional como base de cálculo do adicional de insalubridade. A seguir, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à OJ 361 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos de FGTS realizados durante o contrato de trabalho.

; **Processo: RR - 149500-71.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JHM8 BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): LEONARDO PAULA DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana de Melo Camargos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "retificação da CTPS", "diferenças salariais - reajustes normativos", "adicional noturno", "intervalos intrajornada e interjornada", "horas extras", "salário extra folha", "adicional de insalubridade" e "multa por embargos de declaração protelatórios" e, por maioria, vencida a Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, dele conhecer em relação ao tema "artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do artigo 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 149600-42.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Recorrido(s): JILENO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere deferidas e os reflexos. **Processo: RR - 150200-31.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Sanches Cossão, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante no concernente ao tema "nulidade processual por cerceamento do direito de defesa. Indeferimento de prova testemunhal", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade do processo a partir da audiência de instrução e julgamento, realizada em 25 de novembro de 2009 (fl. 778), e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja ouvida a testemunha da reclamante, prosseguindo-se, depois, no regular andamento do feito. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 153700-55.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Julia Cara Giovannetti, Recorrido(s): EUNICE DA SILVA GOMES CARDOSO, Advogado: Dr. Celso Gomes Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DIÁRIA - ASTREINTES- APLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 154500-22.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): MICHELE GOULART FERREIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

recurso de revista no tocante ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Culpa in vigilando"; dele conhecer no tocante ao tema "Adicional de insalubridade. Grau máximo. Limpeza e higienização de banheiros e coleta de lixo" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Honorários periciais invertidos, ficando a reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 224), devendo ser observado o disposto na OJ nº 387 da SDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 160900-83.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Paulo Cesar da Silva, Recorrido(s): JOSÉ LEOBINO CARLOS, Advogado: Dr. André Vicente Tenório de Albuquerque, Recorrido(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a segunda Reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. **Processo: RR - 163800-39.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): NORMA SCHLOSSARECK CANETT, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, IV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão apenas quanto ao tema DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PISO SALARIAL. SALÁRIO MÍNIMO COMO REFERÊNCIA DE CÁLCULO. VEDAÇÃO. ART. 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria. Inverto o ônus da sucumbência, ficando Reclamante isenta do pagamento das custas, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 163900-83.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. João Paulo Bonini, Recorrido(s): FRANCISCO ADAILTON FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "exceção de incompetência em razão do lugar", dele conhecer quanto ao tópico "horas in itinere - limitação por norma coletiva - possibilidade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere deferidas e os reflexos. **Processo: RR - 172500-66.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): HOLANDAPREVI SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Paulo Sogayar Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrido, Dr. Victor Russomano Júnior. Obs. 2: Falou pelo 2º Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 173400-93.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Dr. Dadiane Pacheco Ferreira,



Recorrido(s): ALEX DOS SANTOS DORNELLES, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 185100-69.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELOY TUFFI, Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Recorrido(s): LÚCIO UMBELINO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 187100-96.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Recorrido(s): WELLINGTON ROCHA PALHARES, Advogada: Dra. Carla Cristina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Hipoteca judiciária", dele conhecer em relação ao item "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 187300-13.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ RODRIGO ALVES FAVACHO, Advogado: Dr. Miguel R.G.Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Michelle Cristina Benites, Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie as demais matérias dos recursos ordinários das reclamadas e o recurso ordinário adesivo do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 204900-71.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MERIONEIDE DAMASCENO DE LUCENA, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Tavares Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos ao TRT da 7ª Região, para que aprecie o pedido da parte, como entender de direito. **Processo: RR - 225800-14.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO LIMA DE LARA, Advogada: Dra. Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinando o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região para que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 299500-97.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): CHEYLLA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 804400-86.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): DIÓGENES BLUM, Advogado: Dr. Luís Ricardo Pereira Baricati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "intervalo intrajornada" e "adicional noturno"; dele conhecer no que se refere ao tema "horas extras - banco de horas - norma coletiva - validade", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras e reflexos objeto de compensação por meio do banco de horas.

; **Processo: RR - 2244800-79.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÁRCIA XAVIER DA SILVA VARELLA, Advogado: Dr. Cleber Eduardo Albanez, Recorrido(s): SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Rescisão indireta. Ausência de recolhimento de FGTS", por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a reclamada a pagar à reclamante as verbas trabalhistas decorrentes da dispensa sem justa causa, conforme postulado, considerando a data da rescisão o dia 15/7/2009, de acordo com o registrado pela sentença (fl. 90), e dele não conhecer em relação ao tema "Preliminar de nulidade de acórdão por ausência de fundamentação". **Processo: RR - 2300500-54.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Recorrente(s): MELISSA DE SOUZA, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos seguintes temas: "equiparação salarial - Locinda Maria Perius", "equiparação salarial - migração - categoria diferenciada", "diferenças de verbas rescisórias e FGTS" e "imposto de renda sobre os juros de mora" e; conhecer no que concerne ao tópico "equiparação salarial - efeito cascata", por ofensa ao artigo 461 da CLT e por contrariedade à Súmula 6, item VI, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, absolver a reclamada do pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da equiparação salarial com a paradigma Patrícia Barchik, no período de 15/3/2005 a 31/7/2006, por via transversa. Prejudicada a análise do tema relativo às diferenças salariais de verbas rescisórias e FGTS (fl. 35) decorrentes da equiparação salarial. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: RR - 3377400-64.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): SAMUEL DE ALMEIDA WOLFF, Advogada: Dra. Lisimar Valverde Pereira, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a quitação geral do contrato de trabalho pelo acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgando-se o processo extinto, com exame de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais a cargo do Reclamante, isento porque beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 6-06.2010.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): GILMAR LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas in itinere - Redução por norma coletiva - Possibilidade" por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação às horas in itinere. **Processo: RR - 6-29.2010.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS PRUDENTÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Luís Augusto Polytowski Domingues, Recorrente(s): ERINÉIA SYBRUX, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante em relação aos temas "nulidade da rescisão contratual", "multa convencional" e "valor arbitrado à indenização por dano moral", dele conhecer em relação ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária em virtude da concessão parcial do intervalo intrajornada, acrescida do adicional e reflexos já deferidos. **Processo: RR - 112-75.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Hakley Mendes Soares, Recorrido(s): LEONARDO SOARES DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Roberto Barra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 118-12.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JAYRA MURTA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Gonçalves Dias Cosme, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 55 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. Invertido o ônus da sucumbência a cargo dos Reclamados. **Processo: RR - 145-27.2010.5.06.0321 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA ATIVA, Advogado: Dr. Albézio de Melo Farias, Recorrido(s): MANOEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Moacir Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Jogo do Bicho. Vínculo de Emprego. Impossibilidade. Objeto Ilícito", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 199 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido inicial, ficando prejudicado o exame dos itens remanescentes. Inverso o ônus da sucumbência, isentando o reclamante do recolhimento das custas processuais, em face da concessão do benefício da gratuidade da justiça (fl. 36). **Processo: RR - 177-90.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): THEMYS CRISTINA LÁZARO, Advogado: Dr. Renata Cirilo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema "Multa prevista no artigo 477 da CLT - Vínculo de emprego reconhecido em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou as Reclamadas ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorridos, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 239-73.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO CATARINENSE DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - ICASA, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): RAFAEL FERREIRO GROBA, Advogado: Dr. Anilton Guioto Consalter, Recorrido(s): COOPERATIVA DE MÉDICOS VETERINÁRIOS - UNIMEV, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 246-66.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NEUSA TERESINHA DE LIMA PRANDI, Advogado: Dr. Alexandre Oltramari, Recorrido(s): CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado. **Processo: RR - 248-60.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Recorrido(s): CLEIA SANTIAGO ALONSO DA COSTA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO" por violação ao artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: RR - 290-83.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACOIABA, Advogado: Dr. Antônio Sales de Oliveira, Recorrido(s): MARIA LUCIENE ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo do reclamado quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - instituição de regime jurídico único estatutário por lei municipal", conhecer quanto ao tema "instituição de regime jurídico único estatutário por lei municipal - prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acolher a prescrição da pretensão às diferenças de FGTS, julgando extinta a reclamação trabalhista, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Dessarte, resta prejudicada a análise do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios". Invertido o ônus da sucumbência, no entanto, fica a autora dispensada do recolhimento das custas (pedido de benefício da justiça gratuita à fl. 3). **Processo: RR - 326-30.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Recorrido(s): CARLOS FRANCISCO DO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Charles da Silva Pereira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o INSS da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 339-90.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CMPC RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): EDUARDO ZENAR SCHULTZ VIEGAS, Advogado: Dr. Solon Mucenic, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - acordo de compensação" e "adicional de insalubridade", dele conhecer no que respeita ao tópico "Base de cálculo do adicional de insalubridade" por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 379-22.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): ANDRÉIA APARECIDA MOREIRA DA CRUZ E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E



SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 393-95.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): LOCADIA LÚCIA FERREIRA, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema dos juros de mora, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "responsabilidade subsidiária"; "limites da responsabilidade subsidiária - multa do art. 467 da CLT"; "descontos fiscais" e "juros de mora - fazenda pública - inaplicabilidade do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 à responsabilidade subsidiária"; dele conhecer por contrariedade à OJ nº 4, I, da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade. Honorários periciais invertidos, ficando a reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 568), devendo ser observado o disposto na OJ nº 387 da SDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 417-12.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): EDIVALDO DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Recorrido(s): NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES SERGIPE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marília Lustosa Ferreira, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 660-62.2010.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): JOVANI GALVÃO BARBOSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a legitimidade ativa da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA para a proposição de ação de cobrança, visando a arrecadação de contribuição sindical rural, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do pedido inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 666-79.2010.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TAG AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Recorrido(s): FRANCISCO GABRIEL, Advogado: Dr. Danielle Cristine Zago Duailibi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 694-96.2010.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): M&G FIBRAS E RESINAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Recorrido(s): RICARDO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice da deserção do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento desse apelo, como entender de direito. Fica sobrestada, por ora, a análise das demais questões aventadas no Agravo de Instrumento, relativas ao provimento do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 696-07.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): JOSÉ ADOLFO DE SANTANA, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Dr. Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Victor de Aguiar Menezes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: adiar o julgamento do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 715-11.2010.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): FABIANA APARECIDA DA SILVA AVELINO, Advogado: Dr. Airtton Camilo Leite Munhoz, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação à integração da parcela denominada prêmio de incentivo e reflexos. Custas processuais, no valor de R\$ 420 (quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), de cujo pagamento fica isenta a Autora, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 738-52.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Dra. Janaína Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): MISSÃO RAMACRISNA, Advogado: Dr. Idalmo Geraldo Soares Souto, Recorrido(s): SHEILA APARECIDA DELAFINA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 778-59.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): DENISE SILVEIRA TRINDADE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Atende Bem Soluções de Atendimento, Informação, Comunicação e Informática Ltda. em relação ao item "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência da Credencial Sindical", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 783-08.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MÔNICA DANTAS ATAÍDE MILHOMEM, Advogado: Dr. Leoni Loni Saiferti, Recorrido(s): ANTENA UM RÁDIODIFUSÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosana Martins de Araújo de Faria, Recorrido(s): 105 FM LTDA., Advogada: Dra. Andréa Regina David Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 790-75.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): LOVE FASHION COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Dayse Lúcia Santos Garcia, Recorrido(s): CAMILLA LUNA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Arnatriz Machado Nogueira, Recorrido(s): MEGGA FASHION COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Dayse Lúcia Santos Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT - Pagamento oportuno das verbas rescisórias - Homologação tardia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: RR - 799-61.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLÁUDIO PEGO MOURA, Advogado: Dr. Simone Ferreira dos Santos Batalha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - CETEC, Advogado: Dr. Ralfeman Cezar Monteiro de Pinho Tavares, Recorrido(s): IMPACTO EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 810-04.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MICHELLE CAROLINE KLIMCZAK DA SILVA,



Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Recorrido(s): S Y LAI V A & CIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Martins, Recorrido(s): W M COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Martins, Recorrido(s): MICHELLE YAN LAI KINA - ME, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1(uma) hora diária de forma integral, com adicional convencional de 60% (sessenta por cento) e os reflexos legais pertinentes. **Processo: RR - 849-48.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Camila Sonda Scariot, Recorrido(s): ÉRICA COGO PAVANELLO, Advogado: Dr. Alexandre Oltramari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da condenação. **Processo: RR - 929-70.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSEANE LEIVAS MARQUES, Advogado: Dr. Alceu Dall'Agnol, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 307 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido, nos períodos em que não foram trazidos os registros de ponto, constantes do acórdão recorrido. **Processo: RR - 1037-67.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Érika Araújo Rocha, Recorrido(s): ANTÔNIO NETO VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1043-76.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): GILBERTO DIAS CARDOSO, Advogada: Dra. Isilda Martins Campião, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada e, posteriormente, do Recurso Ordinário Adesivo do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1070-11.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SILVIA ALVES FREITAS, Advogado: Dr. Dalmo de Figueiredo Bezerra, Recorrido(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Dr. Daniel da Rocha Plácido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, inciso II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST e do pedido inicial. Custas pela reclamada no valor de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação fixada em R\$15.000,00. **Processo: RR - 1089-31.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Dra. Inez Maria Tonolli, Recorrido(s): TEREZINHA PICOLO CATELLI, Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1096-61.2010.5.10.0013 da 10a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, Recorrido(s): LINDÁRIO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO FILHO, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Universidade de Brasília - FUB. **Processo: RR - 1150-42.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Recorrido(s): AUGUSTO SIQUEIRA DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Rene Jagielski, Recorrido(s): CONSTRUTORA CVP LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Bechorner, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide a Eletrosul Centrais Elétricas S.A., segunda reclamada. **Processo: RR - 1180-13.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MORAÚJO, Advogado: Dr. Geraldo de Holanda Gonçalves Filho, Recorrido(s): MARIA KATYUCE MOREIRA, Advogado: Dr. José Roberto Justino de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "instituição de Regime Jurídico Único por lei municipal - publicação no átrio da Prefeitura - validade", por violação do art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, e quanto ao tema "prescrição - FGTS - mudança de Regime Jurídico", por contrariedade à Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade e eficácia da publicação de lei municipal em quadro de aviso da prefeitura e acolher a prescrição da pretensão às diferenças de FGTS, julgando extinta a reclamação trabalhista, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se a reclamante do recolhimento de custas em face do pedido de deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 1195-51.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): JULIENE SILVA BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Thelma Maria Moura Marques, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): ENGELÉTRICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1292-54.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Túllio de Gouvêa Castellões, Recorrente(s): WALLACE DE ALEXANDRIA MARQUES, Advogado: Dr. Guilherme Pinto Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à OJ-SDI-1 n.º 307 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora por dia trabalhado, correspondente ao intervalo intrajornada e respectivos reflexos, observada a OJ-SDI-1 n.º 354 do TST. **Processo: RR - 1310-35.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ESPÓLIO de VALDINEI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Alvim Ayres, Recorrido(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Silveira Zanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1317-44.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

de Faria, Recorrente(s): MARIA ANGÉLICA NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora: I - conheceu do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao "Auxílio-Alimentação - Natureza Jurídica", por contrariedade à Súmula n.º 288 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento à reclamante do auxílio-alimentação, parcelas vencidas e vincendas; II - não conheceu do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada CEF. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 1328-36.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Recorrido(s): ROSILENE BENTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro José Paiva, Recorrido(s): OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 1425-48.2010.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): LUCINÉIA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Recorrido(s): COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DE ALGODÃO, Advogado: Dr. Sandro Couto Cruzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA REDUZIDO", por contrariedade à OJ n.º 307 da SDI-1-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da integralidade do intervalo intrajornada de uma hora para cada dia de intervalo suprimido ou reduzido, com o acréscimo do adicional de 50% e reflexos já deferidos no acórdão regional. **Processo: RR - 1483-72.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Recorrido(s): EDSON ANTÔNIO BENEVIDES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): TRANSEGURO - BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do art. 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 1574-31.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): ELAINE GOMES CRUZ PEREIRA, Advogado: Dr. Simone Ferreira dos Santos Batalha, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: RR - 1594-83.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALFREDO SILVA MELLO LOURES E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Ilma Cristine Sena Lima, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o recurso dos reclamantes como entender de direito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrida, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 1621-93.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 1625-19.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Recorrido(s): SUELY FONSECA DE BARREDO GUIMARAES, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista principal e adesivo. **Processo: RR - 1686-42.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANA CAROLINA DE MATOS RAMOS, Advogado: Dr. Renata Souza Lima, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 1907-60.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IVAN BRAGA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Karinne Miranda Rodrigues, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "NULIDADE DO CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE O RECLAMANTE E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 363 DO TST", por má aplicação da Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do referido verbete ao caso concreto, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos pedidos remanescentes na petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 2346-92.2010.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Caroline Carvalho Oliveira, Recorrido(s): JOÃO BOSCO FERREIRA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - turno ininterrupto de revezamento - jornada de 12 horas em 14 dias de trabalho por 7 de descanso - fixação por norma coletiva", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a validade da norma coletiva que fixou a jornada de 12 horas na escala de 14 dias de trabalho por 7 dias de folga e excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas em virtude da invalidação do referido regime. **Processo: RR - 2734-48.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAÍ E REGIÃO - SEEBI, Advogado: Dr. Venicius Nascimento, Decisão: por unanimidade, a) não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC; b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Extinção do feito. Inépcia da inicial" e "Multa por embargos de declaração protelatórios" e dele conhecer quanto ao tema "Abono pecuniário de férias e terço constitucional. Forma de cálculo", por violação do art. 143 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer os termos da sentença, no particular. Prejudicada a análise do tópico "Compensação". Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. **Processo: RR - 3833-76.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3834-61.2010.5.10.0000, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): WELBERT ROSA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CONVÊNIO CELEBRADO COM A FAZENDA PÚBLICA. CONTRATO DE TRABALHO ENTRE TRABALHADOR E PRESTADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 363 DO TST. INAPLICABILIDADE", por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula n.º 363 do TST, e restabelecer a sentença que condenou os Reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, no que se refere ao pagamento do salário do período do aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, décimo terceiro proporcional, diferença de FGTS, acréscimo de 40% do FGTS, multa do art. 477 da CLT, multa do art. 467 da CLT, anuênios e reflexos, vale-transporte e vale-alimentação. **Processo: RR - 3967-06.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3966-21.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Recorrido(s): SIMONE RIGUETTI BANDEIRA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Falou pela 2ª Recorrida a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 14400-82.2010.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSIANY DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Recorrido(s): TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gonçalo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão alusiva à indenização por danos morais e materiais, declarada de ofício, em 2ª instância, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 19731-97.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA ZOLA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Mariano Ricoldi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que a prescrição aplicável é a parcial e determinar o retorno



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso. **Processo: RR - 22400-23.2010.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido(s): PAULO SOARES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 39900-98.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO GOMES MONTEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Francisco Wiliton Apolinário, Recorrido(s): JIMAG SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Freire de Lima, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multas do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 57500-44.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. José Arimatéa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se declarou prescrita a pretensão da Reclamante ao recebimento de diferenças salariais decorrentes do pedido de dezesseis anuênios e dois quinquênios postulados, julgando extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Custas revertidas a cargo da autora, isenta a Reclamante. **Processo: RR - 62600-81.2010.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MAGNO COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Cleimar Ferreira Ribeiro, Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Darcio Antônio Breve, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 23ª Região a fim de que prossiga no exame do pedido de horas in itinere, afastada a validade das normas coletivas que suprimiram o direito ao pagamento da referida parcela. **Processo: RR - 81000-79.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Schirmer Cardoso, Recorrido(s): JOVANE DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas in itinere e reflexos, no período de vigência da norma coletiva que limita em uma hora por dia o pagamento das referidas horas. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, o qual fica dispensado do recolhimento. **Processo: RR - 103100-68.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): WANBERTO DE SOUZA PAZ E OUTROS, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mara Lúcia Vilela Novais, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, conheceu do



Recurso de Revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, deu-lhe provimento para, observada a prescrição parcial quinquenal e trintenária, condenar a Reclamada a recalcular a complementação de aposentadoria dos Reclamantes com base no reconhecimento da natureza salarial do auxílio alimentação (compreendidos os vales-refeição/alimentação e cestas básicas), como também condená-la ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria até o reajuste do benefício previdenciário, conforme a se apurar na liquidação de sentença. Autorizou a dedução do Imposto de Renda, calculado mês a mês, a cargo do trabalhador (OJ nº 363, da SDI-1, do TST), como também os recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368, III, do TST e da OJ nº 363, da SDI-1, do TST. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 131100-50.2010.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Recorrido(s): JUVENAL FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos, julgando improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 144900-57.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SUÊUDO DA CUNHA SILVA, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 172000-51.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): EMÍLIA MARIA EULÁLIA MACHADO, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 279300-72.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DA FUMEC, Advogado: Dr. José Braz Filho, Recorrido(s): MAGDA LÚCIA CHAMON, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 150, III, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos moldes do art. 276 do Decreto nº 3.048/1999. **Processo: RR - 4640104-05.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Giuseppe de Siervi Filho, Recorrido(s): GILBERTO COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Vieira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recurso de Revista quanto ao tema "Gerente bancário. Horas Extras. Cargo de Confiança", por violação do artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos; por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Redator, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Multa. Embargos de Declaração protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação ambas as multas (1% e 9%) aplicadas ao Recorrente. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 14-72.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): LAURINDA DE LIMA PAULA PIRES, Advogado: Dr. Siomara Souza de Almeida, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: RR - 30-82.2011.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Advogado: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): CLEUZA APARECIDA SOARES INÁCIO, Advogada: Dra. Rosângela Alves Ribeiro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 48-97.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): TABUTA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto às progressões horizontais por merecimento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluí-las da condenação e seus respectivos reflexos. **Processo: RR - 92-17.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Recorrido(s): SILAS MARIANO, Advogada: Dra. Adrienne Rodrigues Coutinho, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à ECT. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 116-41.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO BOSCO PEREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogado: Dr. Aída Carolina Campos Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, julgando-os como entender de direito. **Processo: RR - 137-73.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROBERTO ALVES FELICIANO, Advogado: Dr. Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL -



FORLUZ, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie os Recursos Ordinários interpostos, como entender de direito. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrida, Dr. Victor Russomano Júnior. Obs. 2: Falou pela 1ª Recorrida o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 248-93.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MÁRCIA BUSCHMANN DO AMARAL, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): TVL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Luiz Pontarolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à OJ n.º 307 da SDI-1-TST, "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. APLICABILIDADE", por violação do art. 384 da CLT, e "ALTERAÇÃO NA FORMA DE PAGAMENTO DAS COMISSÕES", por violação do art. 468 da CLT. E, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a Reclamada ao pagamento integral do período de 01 hora de intervalo intrajornada, a ser pago como horas extras, com reflexos nos repousos semanais remunerados, observada a OJ-SDI-1 n.º 394, do TST; b) determinar o pagamento, como labor extraordinário, de 15 (quinze) minutos por dia em que houve a prestação de horas extraordinárias, com reflexos nos repousos semanais remunerados, observada a OJ-SDI-1 n.º 394, do TST. Ressalva de entendimento da Relatora; c) determinar a utilização do percentual de 5% sobre a venda de acessórios originais e de 25% sobre as vendas de acessórios de terceiros para o cálculo das comissões, e reflexos em horas extras e repousos semanais remunerados, observada a OJ-SDI-1 n.º 394 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 363-90.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ANTÔNIO PALHARES, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 367-06.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATLÂNTICA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): ALEX ROBERTO VIANA, Advogado: Dr. Rodrigo Eduardo Menck dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 85, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação às horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: RR - 409-14.2011.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MAURINO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sandro Martinho Tiegs, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas 51 e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença por meio da qual foi determinada a integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria do Reclamante. **Processo: RR - 415-35.2011.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wanusa Maués Gonçalves, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS GONÇALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Israel Barbosa, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 419-86.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDERSON ADRIANO ESTIVAL, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): LOJAS BERLANDA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Edemar Daloma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 307 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 205/221, no particular. **Processo: RR - 487-65.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): GEVERTON JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Rubens Rioga Teruel, Recorrido(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto a condenação da Reclamada ao pagamento das horas "in itinere". **Processo: RR - 587-02.2011.5.08.0127 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Recorrido(s): RAIMUNDO DOS SANTOS BAIA, Advogado: Dr. Tattiane Cereijo dos Santos, Recorrido(s): CIKEL BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Almeida Dias, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do apelo em relação ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por ofensa ao art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC à futura execução trabalhista; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 628-84.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO PATROCÍNIO, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas in itinere. Supressão por norma coletiva. Impossibilidade" e "Julgamento ultra petita. Reflexos das horas in itinere sobre o aviso prévio"; dele conhecer quanto ao tema "Horas in itinere. Negociação coletiva. Limitação do tempo de percurso. Possibilidade. Natureza jurídica salarial" por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento de 35 minutos diários, a título de horas in itinere, que devem integrar a remuneração para todos os efeitos, mantida a autorização de dedução dos valores pagos, conforme determinado pelas instâncias de origem. **Processo: RR - 699-90.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES SOARES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Helder Verçosa Morato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 712-50.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Recorrido(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1087-54.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 6, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da existência de Plano de Cargos e Salários da Reclamada, válido determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine o pedido relativo à equiparação salarial, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1252-50.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Lubisléia Pereira Santos Marx, Recorrido(s): ROSILENE MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Edson Rios Cobra, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação da multa prevista no citado dispositivo legal. **Processo: RR - 1324-64.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Dalmir José Fernandes, Recorrido(s): TATIANE APARECIDA GUERRA ROSA DE MOURA, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema "juros de mora", não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1444-91.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): SOLANGE GARCIA SPIASSI, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2263-46.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): TAMAR XAVIER SOUZA, Advogada: Dra. Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição"; por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base de cálculo do complemento da RMNR (Remuneração Mínima por Nível e Regime)", por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Custas invertidas e dispensadas (beneficiária da justiça gratuita, fl. 62). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Joeny Gomide Santos. **Processo: RR - 13000-33.2011.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MARIANA CAMPELO MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Dano moral - Assalto a banco - Indenização devida" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe



provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 26200-18.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALDENILDO BEZERRA SILVA, Advogado: Dr. Cleilton César Fernandes Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transcendência", dele conhecer quanto ao tema "complemento da Remuneração Mínima por Nível e Regime estabelecido em acordo coletivo de trabalho - base de cálculo", por dissenso pretoriano, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 33100-17.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RONALDO AIRTON FERNANDES DE ALENCAR, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Joeny Gomide Santos. **Processo: RR - 82800-56.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAILTON SOARES DA COSTA, Advogado: Dr. Carla Carolina Cerqueira da Costa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. André Baptista Pereira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e no mérito negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Joeny Gomide Santos. **Processo: RR - 84200-32.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARLENE DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Férias. Gozo na época própria. Pagamento fora do prazo. Dobra devida", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento da dobra das férias, incluído o terço constitucional, com reflexos legais, e, ainda, deferir o pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sob o valor arbitrado à condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. Juros e correção monetária, nos termos do artigo 39 da Lei n.º 8.177/91 e das Súmulas n.º 200 e 381, do TST. **Processo: RR - 86600-22.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AMILSON CARLOS DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Férias. Gozo na época própria. Pagamento fora do prazo. Dobra devida", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento da dobra das férias, incluído o terço constitucional, com reflexos legais, e, ainda, deferir o pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sob o valor arbitrado à condenação. Inverte-se o ônus da



sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. Juros e correção monetária, nos termos do artigo 39 da Lei n.º 8.177/91 e das Súmulas n.º 200 e 381, do TST. **Processo: RR - 97300-48.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUCI DANTAS LACAVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - EMPARN, Advogado: Dr. Leodécio de Holanda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 386 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, inclusive quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR e RR - 2100-94.2008.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIR LOPES DA VICTÓRIA, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Agravado(s) e Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Neuza Vaz Gonçalves de Melo, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Decisão: por unanimidade a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: AIRR e RR - 22700-62.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO MATONE S.A., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR CORREA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Denis Einloft, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante à pré-contratação de horas extras; dele conhecer quanto ao intervalo intrajornada, por afronta ao artigo 71, § 4º, da CLT e por contrariedade à OJ 307 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário de cinquenta por cento e reflexos, na forma deferida, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. **Processo: AgR-AIRR - 220600-56.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Advogado: Dr. Josenilson Silva Coelho, Agravado(s): ELPIDIO ANTUNES FRAGOSO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Dr. Eurides Munhoes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 261000-03.2005.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): AGEU SOUSA DE MELO, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80700-21.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MISTA SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Haynner Batista Capettini, Agravado(s): ITAMAR NASCIMENTO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12100-88.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Agravado(s): ISRAEL UMBELINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILANCIA PEDROZO LTDA , Advogado: Dr. Aleksandra Rubim



Chiaradia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14900-82.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): EDILÉIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Agravado(s): PNG - CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Messias Silva Jesus, Agravado(s): APPA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Messias Silva Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 290900-46.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): PEDRO COSTA RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 489300-15.2009.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Agravado(s): ISABEL HILDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Pellens, Agravado(s): SLC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 268-71.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL, INTERNACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SINETRIN, Advogado: Dr. Regino Francisco de Sousa, Agravado(s): SINVANDEILDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Lourenço da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2800-89.2010.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): RIOS E BISPOS SALGADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Roberto Rios Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 84300-70.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GILVAN FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Rocha, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: CauInom - 5862-10.2012.5.00.0000 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Autor(a): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Réu: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a ação cautelar, sem resolução de mérito, por perda de objeto e, conseqüentemente, por falta de interesse processual, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas, pelo Autor, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor arbitrado à causa. **Processo: ARR - 127600-05.1999.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HAMILTON CARLOS DE OLIVEIRA PROENÇA, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos interpostos pelo reclamante e segunda



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

reclamada (RGE) e negar-lhes provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE no que tange à prescrição, por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão relativa aos pedidos de diferenças salariais de 199,99% e de reenquadramento funcional; conhecer quanto aos honorários periciais, por ofensa a dispositivo infraconstitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, isentar as reclamadas do pagamento dos honorários periciais, que ficam a cargo da União, observada a OJ nº 387 da SDI-1 do TST e; conhecer no que se refere aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 185600-14.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Valente Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): SÍLVIA CAPISTRANO DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Fábio José Dias do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "dano moral - doença profissional - comprovação do prejuízo moral - desnecessidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a premissa de necessidade de comprovação do efetivo prejuízo a direito da personalidade do trabalhador, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes e, também, a análise do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 27300-18.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): EDNA CALEMES BRAVO MONTEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Marcos Armellini, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDA SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Pagamento Proporcional do Benefício. Critério de Cálculo. Regulamento de 1965", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado Banco Santander (Brasil) S.A. ao pagamento de diferenças do abono mensal de complementação de aposentadoria, referentes aos últimos cinco anos, a ser apurado em liquidação de sentença, adotando como critério para o cálculo o disposto no art. 106, § 3º, do Regulamento de Pessoal de 1965 do Banco, no sentido de que a proporcionalidade seja aplicada sobre o abono. Custas pelo reclamado Banco Santander (Brasil) S.A. no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00 e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco Santander (Brasil) S.A. e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 149100-43.2008.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO LEITE ALVES, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Agravado(s) e Recorrido(s): CDP - CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra de Souza Costa, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado (Estado de Pernambuco) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: ARR - 158600-59.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ VICTÓRIO DE OLIVEIRA BITTENCOURT E



OUTROS, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Dr. Renato Marchena do Prado Pacca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da FAPES, apenas quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela denominada participação nos lucros, prevista no Acordo Coletivo de 1996/1997 para os empregados em atividade; II - conhecer do Recurso de Revista do BNDES, apenas quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela denominada participação nos lucros, prevista no Acordo Coletivo de 1996/1997 para os empregados em atividade. Isentos os Reclamantes do pagamento das custas processuais, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Primeiros Agravados e Recorrentes, Dr. Gustavo Andêre Cruz. Obs. 2: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: ARR - 159900-91.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTER NORTE S.A. - CONSTRUÇÃO, EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): DUOMETAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS METÁLICOS LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Galvão Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogerio Vanadia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada DUOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS METÁLICOS LTDA quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM ARBITRADO", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **Processo: ARR - 11200-85.2009.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLMIR DOMINGOS PANERAI, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogada: Dra. Priscila Freitas Matheus Menegat, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Luciana Eifler de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas no tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, decorrentes da adoção do salário básico como base de cálculo do adicional, em parcelas vencidas e vincendas, e reflexos; e negar provimento ao Agravo de Instrumento ao Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 29900-54.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): ZONA SUL DIAGNÓSTICO LTDA., Advogado: Dr. Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Rodrigues da Silva Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado:



Dr. Arlindo Ferreira dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; não conhecer do Recurso de Revista da União. **Processo: ARR - 91400-78.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ PEDRO PIANO, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ARR - 101500-90.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): NESTOR BAUM, Advogada: Dra. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Karen Karam da Conceição, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada em relação aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "antecipação de tutela", "cargo de confiança", "auxílio-alimentação - natureza jurídica" e "valor arbitrado à indenização por dano moral"; com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dele conhecer em relação ao tema "prescrição - alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total da pretensão referente aos reflexos do auxílio-alimentação sobre as verbas trabalhistas, com exceção dos reflexos no FGTS recolhido durante a contratualidade sobre o qual remanesce a prescrição quinquenal pronunciada pela sentença, dele conhecer no tocante ao tema "auxílio cesta-alimentação - natureza jurídica", por contrariedade à OJ-T nº 61 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças deferidas em virtude da integração do auxílio cesta-alimentação ao salário. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrido, Dra. Karen Karam da Conceição. **Processo: ARR - 199100-35.2009.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s) e Recorrido(s): AYDÉE GARZEZI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Ricardo Mitsuo Ueda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Fundação CESP somente quanto ao tema: Prescrição - complementação de pensão - "sexta parte", por contrariedade à segunda parte da Súmula nº 327 do TST, (ex-OJ nº 156 da SDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento declarar prescrita a pretensão da Reclamante postular diferenças de complementação de pensão, pela integração da parcela intitulada "sexta-parte", ex vi do artigo 269, IV, do CPC. **Processo: ARR - 98-73.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Ellara Valentini Wittckind, Agravado(s) e Recorrido(s): JAMES GLACY FRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Fundação CEEE de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Seguridade Social - ELETROCEEE; e não conhecer do Recurso de Revista da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras. **Processo: ARR - 111-27.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Fernando Sant'Anna Finn, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEITON BITENCOURT SOARES, Advogado: Dr. Getúlio Jaques Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: a) por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada para, destrancando o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento da 2ª reclamada. **Processo: ARR - 874-77.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DYANA MIRELLA NUNES DE LIMA, Advogado: Dr. Gênisson Capitulino da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da INVESTPREV Seguros e Previdência S.A. quanto ao tema "FINANCEIRAS. SÚMULA N.º 55 DO TST. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIA. ABRANGÊNCIA", por contrariedade à Súmula n.º 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária, exceto em relação à jornada reduzida de seis horas diárias (art. 224 da CLT). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 896-84.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CELIA MARIA OLLE DA LUZ MENDES, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavallieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante em relação ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e dele conhecer quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria - Súmula 327 do TST", por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada na origem e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie os recursos das partes, como entender de direito; ainda, declarar prejudicada a análise dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: ARR - 71700-05.2010.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): GILSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 37, caput, da CR/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da incorporação, com reflexos, da progressão horizontal por merecimento, relativa ao ano de 2007. **Processo: ARR - 179-18.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr.



José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberson Rezende de Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE ESTEVAN DINIZ, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Telemar Norte Leste S.A. (2ª Reclamada), por contrariedade à Súmula 128, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que proceda ao exame do Recurso Ordinário da Telemar (2ª Reclamada) como entender de direito. Julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da Contax (primeira Reclamada). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 717-03.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da 1.ª Reclamada A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. II - não conhecer do Recurso de Revista da 2.ª Reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A. **Processo: ARR - 806-26.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): NELCILIA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 994-79.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Agravado(s) e Recorrente(s): HUMBERTO DE CAMPOS DE MATOS, Advogado: Dr. Rafael Bagno F. R. de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "prescrição - ECT - PCCS - curva de maturidade - inaplicabilidade da Súmula nº 294 do TST", por contrariedade à OJ nº 404 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e reconhecer a incidência da prescrição parcial quanto ao critério de avaliação da curva de maturidade definido no plano de cargos e salários para efeito de progressão funcional e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que analise o mérito da controvérsia como entender de direito. Não conhecer dos demais temas. **Processo: ED-RR - 132900-33.2002.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Praxedes Fernandes, Embargado(a): CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Mirna Gondim Montezuma Sales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 53700-85.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: ANA EVANGELISTA FERREIRA FREITAS, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Embargado(a): HOTÉIS ROYAL PALM PLAZA LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 94500-03.2006.5.15.0003**



**da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Embargado(a): SATÚRNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 24400-26.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescer ao acórdão embargado os seguintes fundamentos: a) os juros e correção monetária devem ser calculados na forma da lei; b) determina-se a compensação de todas as verbas comprovadamente pagas a igual título, o que deve ser apurado em liquidação de sentença; c) a condenação a uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido, com o respectivo adicional e reflexos pertinentes, deve ser limitada até 12/2/2008, tendo em vista a petição do sindicato autor, acostada à fl. 82 (aditamento à inicial), na qual ele admite que a partir daquela data a reclamada passou a conceder o intervalo intrajornada de uma hora para refeição e descanso; e d) as retenções concernentes ao INSS e ao IR sobre as verbas salariais devem obedecer ao que estabelecem a Súmula 368 e, ainda, a OJ 363 da SDI-1, ambas do TST. **Processo: ED-AIRR - 232700-05.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: AMAURI APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Advogado: Dr. Vera Lúcia Lopes, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Carolina Magarão Silva Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para esclarecer que o despacho de admissibilidade, ao denegar seguimento ao Recurso de Revista, não afrontou o artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição da República, porque o Recurso de Revista, efetivamente, não merecia seguimento, na medida em que não demonstrada a satisfação dos requisitos de admissibilidade insculpidos no artigo 896 da CLT. **Processo: ED-ED-AIRR - 24000-33.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: CHRISTIANE KETY FROTA MAIA, Advogada: Dra. Patrícia Picorelli Soares, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL EVANGÉLICO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 103740-36.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ênio da Fonseca Casella, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MAURÍCIO SANTANA LIMA, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTROS, Advogado: Dr. Cristina Lorentino Pereira, Embargado(a): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Embargado(a): GE RIO REVISÃO DE MOTORES AERONÁUTICOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Danielle Corrêa Delgado, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Juliana Rodrigues de Moraes, Embargado(a): SOLUTION & INSURANCE CORRETAGEM, CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SEGUROS LTDA., Embargado(a): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por



intempestivos. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 106500-39.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JFN COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Medeiros Tavares, Embargado(a): FRANKLIN LUIZ GOMES, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Queiroz Laurindo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1201-54.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Embargado(a): RUBERVAL QUEIROZ SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): SELEÇÃO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 62500-55.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 62540-37.2009.5.03.0139, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Embargado(a): NILIAN CRISTINE PROCOPIO HORTA, Advogado: Dr. João Augusto Batista Castro Ribeiro, Embargado(a): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio de Queiróz Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 62540-37.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, corre junto com ED-RR - 62500-55.2009.5.03.0139, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Bruno Martins Miranda de Assis, Embargado(a): NILIAN CRISTINE PROCOPIO HORTA, Advogado: Dr. João Augusto Batista Castro Ribeiro, Embargado(a): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Embargado(a): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio de Queiróz Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 144500-04.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): DENIZ VINÍCIUS DE SÁ, Advogado: Dr. Eder Emerson Fonseca Justino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 483000-42.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: GILSON DOMINGOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Dr. Felipe Batiston Corrêa, Embargado(a): SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE ITAJAÍ E REGIÃO - SAAE, Advogado: Dr. Marcelo José Schiessl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 81-60.2010.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANA MARIA MARIOTTI FAVERO, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 112-70.2010.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Almir Dip, Embargado(a): JOSÉ CAMILO SANCHES, Advogado: Dr. Dijalma Mazali Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 345-76.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FÁBIO SENA DE JESUS, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Embargado(a): CONSÓRCIO ANDRADE GUTIERREZ TECHINT, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 452-73.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SORAYA BARBUR PRANDI, Advogado: Dr. Marcelo Fernando Dacia, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 477-27.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: TSL - TRANSPORTES SCATUZZI LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Siqueira Salamoni, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO - SINTRAMMAR, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 520-50.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Embargado(a): MÁRCIO BRITO PAIXAO, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 723-17.2010.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: SANDRA MARA FELICIANO, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão na fundamentação do acórdão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 736-67.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DANIELA LEAL FLORIANO E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Advogado: Dr. Márcio Floriano Júnior, Embargado(a): FLÁVIO NASO LANGLOIS, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 802-83.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: EXPRESSO FIGUEIREDO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): MAURO CESAR TAVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Abdala Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os segundos Embargos de Declaração para, corrigindo erro na apreciação de pressuposto extrínseco dos primeiros Embargos de Declaração, dar efeito modificativo ao julgado para afastar a irregularidade de representação processual e rejeitar os primeiros Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 865-62.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): LAURENTINA LOPES DAS VIRGENS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: ED-ARR - 1198-02.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: CARLOS HENRIQUE PEREIRA DOS



SANTOS, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1584-13.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Embargado(a): MARCÍLIO PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

; **Processo: ED-RR - 6919-95.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Wagner Luiz Dias Andrade, Embargado(a): VALDIR ADELICIO ESPÍNDOLA, Advogada: Dra. Juliana Gesser Nunes da Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para isentar a Reclamada do recolhimento das custas processuais. **Processo: ED-AIRR - 43800-03.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA DE ANDRADE AGUIAR, Advogado: Dr. Fausto Henrique Cunha Gomes, Embargado(a): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 50700-59.2010.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONSÓRCIO ARG / EGESA - BR 101/PB, Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flores, Embargado(a): GIZELDA BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Luíza Suassuna Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 179-25.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): GERCINO FERREIRA BRITO, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 274-48.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Túllio de Gouvêa Castellões, Embargado(a): VALDEMIR ROSALINO DA SILVA, Advogado: Dr. Glaysson Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, excluir da condenação a multa convencional aplicada pelo juízo a quo pela ausência de pagamento em dobro dos feriados trabalhados. **Processo: ED-AIRR - 1033-03.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): CAMILA CRISTINA DOS REIS MORAES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Nada mais havendo a tratar,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

DORA MARIA DA COSTA  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma